



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
EDITAL DE PREGÃO, NA FORMA PRESENCIAL PARA SISTEMA DE REGISTRO
DE PREÇOS Nº 108/2023 - FME

1 – PREÂMBULO

A Prefeitura Municipal de Silva Jardim torna pública para conhecimento dos interessados que a Equipe de Pregão, constituída pela Portaria Nº **1.394/2023** – Gabinete da Prefeita, fará realizar uma licitação por Pregão, na forma Presencial para Registro de Preços, **com participação de Ampla Concorrência**, em decorrência da autorização da **Exmo. Sr. Presidente do FME** em observância as cláusulas dispostas neste Edital.

Processo nº 7470/2023

TIPO: Menor Preço Por Lote

OBJETO: Registro de preço para eventual Contratação de pessoa jurídica para realizar os serviços de transporte diário, exclusivo e gratui-to de escolares, nos moldes da descrição do objeto, em atendimento aos alunos da rede pública de ensino, desde os pontos de embarque/desembarque até os respectivos estabelecimentos de ensinos e vice-versa após o término das atividades escolares (aulas), bem como, para realização de atividades pedagógicas (aulas-extras), culturais, esportivos e de lazer previstos no plano pedagógico, a serem realizadas fora da unidade de ensino, no âmbito e fora dos limites do Município Silva Jardim

DATA DO INÍCIO DO CERTAME: 30 de janeiro de 2024

HORÁRIO DE INÍCIO: 10:00 horas

LOCAL: Setor de Licitação, sito à Rua Luiz Gomes, 46 – Centro, Silva Jardim/RJ- CEP: 28820-000.

LEGISLAÇÃO PERTINENTE: A presente licitação será regida pelas normas da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como do Decreto nº 1571 de 12 de setembro de 2013, Decreto 1146 de 15 de maio de 2009, Decreto 1326 de 1 de julho de 2011, Decreto nº 1338 de 18 de agosto de 2011, Decreto nº 1727 de 16 de março de 2015, Decreto nº 1807 de 28 de março de 2016, Decreto nº 2194 de 09 de julho de 2020, aplicando-se subsidiariamente, as normas da Lei nº 8666/93 e pelo Capítulo V, Seção I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei complementar 68 de 23 de dezembro de 2009 observadas as alterações introduzidas nos referidos diplomas legais, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no presente Edital.

O PREGÃO, NA FORMA PRESENCIAL a que se refere este Edital poderá ser adiado ou revogado por interesse público, ou anulado, nos termos da Lei, sem que caiba aos licitantes qualquer direito a reclamação ou indenização, por esses fatos, de acordo com o disposto no art. 49 da Lei nº 8666/93.

Os interessados poderão retirar o Edital, contendo todas as especificações, bem como obter esclarecimentos e dirimir dúvidas quanto às disposições, até o dia anterior à data de recebimento da documentação de habilitação e das propostas financeiras no setor de licitação localizado no endereço citado acima, no horário das **9:30h às 16:30h**.

O certame será realizado no local, dia e hora previstos neste edital, podendo ser



estipulado outro local, caso seja necessário, por ocasião de caso fortuito, força maior, grande número de participantes dentre outras que sejam justificáveis, cabendo aos licitantes dirigirem-se ao Pregoeiro e/ou Equipe de Apoio para informações e esclarecimentos, bem como acompanhá-los ao local da sessão, não sendo aceitas informações dadas por terceiros mesmos que estes integrem a administração, uma vez que fica a cargo dos licitantes acompanharem o Pregoeiro e equipe.

1.1 – ANEXOS DO EDITAL:

Constituem anexos ao presente Edital e dele fazem parte integrante:

- Anexo I (Modelo de Proposta Comercial)
- Anexo II (Termo de Referência/Valor Máximo)
- Anexo III (Minuta da Ata de Registro de Preços)
- Anexo IV (Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação e sobre fatos impeditivos) *
- Anexo V (Termo de credenciamento) *
- Anexo VI (Declaração de ME ou EPP) *
- Anexo VII (Declaração de não Empregar Menor) *
- Anexo VIII (Declaração de Inexistência de Servidor Público nos Quadros da Empresa) *
- Anexo IX (Minuta de Contrato).

ATENÇÃO: *Os anexos IV, V, VI seguem junto à credencial e o anexo VII e VIII junto à habilitação

2 – DO OBJETO.

2.1 – O presente Pregão, na forma Presencial tem por objeto o **Registro de Preços para eventual Contratação de pessoa jurídica para realizar os serviços de transporte diário, exclusivo e gratuito de escolares, nos moldes da descrição do objeto, em atendimento aos alunos da rede pública de ensino, desde os pontos de embarque/desembarque até os respectivos estabelecimentos de ensinos e vice-versa após o término das atividades escolares (aulas), bem como, para realização de atividades pedagógicas (aulas-extras), culturais, esportivos e de lazer previstos no plano pedagógico, a serem realizadas fora da unidade de ensino, no âmbito e fora dos limites do Município Silva Jardim**, conforme especificações contidas no Termo de Referência – Anexo II, parte integrante e inseparável deste edital independente de transcrição.

2.2 – **O FME** não se obriga a adquirir os itens relacionados dos licitantes vencedores, nem nas quantidades indicadas no **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO II**, podendo até realizar licitação específica para aquisição de um ou de mais itens, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência, respeitada a legislação relativa às licitações.

3 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1 – O prazo de vigência do Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, a contar da data da assinatura da Ata de Registro de Preços – ANEXO III, respeitado o disposto no Art. 15, §3º, III da Lei 8.666/93 e alterações.

4 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 – Poderão participar deste pregão quaisquer empresas que:



- 4.1.1 – Atenderem todas as exigências inclusive quanto à documentação constante neste Edital e seus anexos;
- 4.1.2 – Detenham atividades pertinentes e compatíveis ao objeto deste Pregão.
- 4.1.3 – Atendam aos requisitos mínimos de classificação das propostas exigidos neste edital;
- 4.1.4 – Comproven possuir os documentos necessários de habilitação previstos neste edital.
- 4.1.5 – A participação na licitação implica na integral e incondicional aceitação de todos os termos, cláusulas e condições deste Edital.
- 4.1.6 – Não enquadradas como ME/EPP, somente quando não houver o comparecimento de empresa enquadrada como tal, conforme LC123/06, para os itens de exclusividade de ME/EPP sem ampla concorrência.**

4.2 – Não poderão concorrer neste pregão as empresas:

- 4.2.1 – Não será admitida a participação de licitantes suspensos temporariamente pela Administração Pública Municipal direta ou indireta Municipal, nos termos do inciso III do art. 87 da lei 8.666/93;
- 4.2.2 – Não será admitida a participação de licitantes já incursos na pena do inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, seja qual for o órgão ou entidade que tenha aplicado a reprimenda, em qualquer esfera da Administração Pública.
- 4.2.3 – Não será permitida a participação de mais de uma empresa sob o controle acionário de um mesmo grupo de Pessoas Físicas ou Jurídicas.
- 4.2.4 – Não será permitida a participação em consórcio ou grupo de empresas.
- 4.2.5 – Não será permitida a participação de licitantes que se enquadrem no art. 9 da Lei 8.666/93.
- 4.2.6 – Não enquadradas como ME/EPP, somente quando não houver o comparecimento de empresa enquadrada como tal, conforme LC123/06, para os itens de exclusividade de ME/EPP sem ampla concorrência.**

5 – DOS PREÇOS ESTIMADOS PELA ADMINISTRAÇÃO

- 5.1 – O preço total estimado pela Administração, para a aquisição do objeto deste pregão, é de **R\$8.189.700,00 (oito milhões cento e oitenta e nove mil e setecentos reais)**, conforme disposto no TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO II deste edital.
- 5.2 – O valor indicado no item 5.1 constitui mera estimativa, não se obrigando o FME a utilizá-lo integralmente.

6 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1 – As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta das Dotações Orçamentárias nº **08.01.12.361.0006.2.002.3.3.90.39 - FME**

7 – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 7.1 – O registro de preços será formalizado por intermédio da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ANEXO III, nas condições previstas neste edital.
- 7.2 – A ata de registro de preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.



7.3 – O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

8 – DO CONTROLE E ALTERAÇÃO DE PREÇOS

8.1 – Durante a sua vigência, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de quebra de equilíbrio econômico-financeiro, situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações ou de redução dos preços praticados no mercado.

8.2 – Comprovada a redução dos preços praticados no mercado, a administração convocará a empresa vencedora para, após negociação, redefinir os preços e alterar a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ANEXO III.

8.3 – Os preços que vierem a ser pactuados no contrato serão fixos e irreajustáveis, salvo no caso previsto na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado. Inexiste a possibilidade de adoção pelas partes de qualquer espécie de atualização financeira.

8.4 – No caso de prorrogação do prazo contratual, decorrente da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ANEXO III deste edital, os valores contratados poderão ser reajustados, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último ajuste ocorrido, e o critério de reajuste será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), instituído pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

8.5 – Em quaisquer das hipóteses supramencionadas, somente ocorrerá reajustamento com a prévia autorização do SEMECT em conformidade com o Art. 57 da Lei 8.666/93 e alterações.

9 – DO CREDENCIAMENTO

9.1 – A documentação mencionada abaixo deverá ser entregue ao Pregoeiro fora de qualquer envelope, no momento do início da sessão.

9.1.1 – As empresas participantes poderão ser representadas na sessão do pregão por:

a) Tratando-se do representante legal no qual seja o Administrador: munido de Estatuto Social, Contrato Social ou outro instrumento de Registro comercial registrado na Junta comercial ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso junto ao **documento de identidade com foto**, conforme Ofício Circular nº2/2017/CONTRAN de 29/07/2017;

b) Tratando-se de Procurador: procuração por instrumento público ou documento equivalente da licitante com poderes para que o procurador possa manifestar-se em nome da empresa em qualquer fase deste pregão, que lhe dê poderes para formular ofertas e lances verbais, negociar preços, declarar a intenção de interpor recursos, bem como praticar os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado de Estatuto/Contrato Social e documento de identidade com foto do sócio administrador, junto ao documento de identificação com foto do procurador, conforme Lei 10520/2002; Lei 13726/2018 e Ofício Circular nº2/2017/CONTRAN de 29/07/2017;



c) Tratando-se do Credenciado: Termo de credenciamento conforme **Anexo V**, com poderes para que o credenciado possa manifestar-se em nome da empresa em qualquer fase deste pregão, que lhe dê poderes para formular ofertas e lances verbais, negociar preços, declarar a intenção de interpor recursos, bem como praticar os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado de Estatuto/Contrato Social e documento de identidade com foto do sócio administrador, junto ao documento de identificação com foto do credenciado, conforme Lei 10520/2002; Lei 13726/2018 e Ofício Circular nº2/2017/CONTRAN de 29/07/2017;

9.1.2 – Os anexos IV, V VI, deverão ser entregues junto com os documentos de credenciamento.

9.2 – As sociedades anônimas deverão apresentar cópia da ata da assembleia geral ou da reunião de conselho da administração atinente à eleição e ao mandato dos atuais administradores, que deverá evidenciar o devido registro na junta comercial pertinente ou a publicação prevista na Lei nº 6.404/76 e suas alterações.

9.3 – As licitantes poderão apresentar apenas um representante ou procurador, para o bom andamento da sessão pública.

9.4 – É vedado a um mesmo procurador, representante legal ou credenciado representar mais de um licitante, sob pena de afastamento do procedimento licitatório das licitantes envolvidas.

9.5 – Serão aceitas propostas e documentação de habilitação encaminhadas por meros portadores ou através de correios, desde que acompanhadas fora dos envelopes “A” e “B”, pelo Estatuto Social, Contrato Social ou outro instrumento de Registro comercial registrado na Junta comercial ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, juntamente com o documento de Identidade do sócio administrador e o anexo IV, acrescido do anexo VI conforme o caso.

9.6 – **As microempresas e empresas de pequeno porte**, para utilizarem as prerrogativas estabelecidas na Lei Complementar nº 123/06, deverão apresentar, **fora dos envelopes**, declaração de que ostentam essa condição e de que não se enquadram em nenhum dos casos enumerados no § 4º, do art. 3º, da referida Lei (**Anexo VI**), sendo tal condição comprovada através de consulta a situação cadastral da licitante no site da junta comercial.

9.7 – Os documentos apresentados para o credenciamento deverão estar em plena validade.

9.8 -Como condição prévia para o credenciamento do licitante, o Pregoeiro (a) verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.9- Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)

9.10- Lista de Empresas Sancionadas, mantida pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro – TCE/RJ (<https://www.tce.rj.gov.br/empresas-sancionadas>);

9.11- A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.12- Constatada a existência de sanção em qualquer órgão e esfera da administração pública, o Pregoeiro(a) reputará o licitante desclassificado, por falta de condição de



participação.

10 – DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DA PROPOSTA COMERCIAL

10.1 – No local, dia e hora previstos neste edital, em sessão pública, o Pregoeiro e Equipe de Apoio prestará os esclarecimentos sobre a condução do certame aos interessados ou seus representantes que:

10.1.1 – apresentarão, de forma avulsa, a declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e de não estarem impedidas de participar de licitações e de contratar com a Administração Pública em razão de penalidades, nem de fatos impeditivos de sua habilitação, na forma do Anexo IV, nos termos do art. 4º, VII, da Lei nº 10.520, de 17.07.02, sem inseri-la em qualquer dos dois envelopes mencionados abaixo (proposta comercial e habilitação);

10.1.2 – entregarão em envelopes distintos “A” e “B” fechados e indevassáveis, nos termos abaixo, a proposta comercial e os documentos exigidos para a habilitação, respectivamente, constando na parte externa a razão social e o endereço da proponente.

10.1.2.1 – No envelope contendo a proposta comercial:

ENVELOPE “A”
“PROPOSTA COMERCIAL”
PREGÃO Nº 108/2023
NOME E ENDEREÇO COMPLETO DA LICITANTE

10.1.2.2 – No envelope contendo a documentação:

ENVELOPE “B”
“DOCUMENTAÇÃO”
PREGÃO Nº 108/2023
NOME E ENDEREÇO COMPLETO DA LICITANTE

10.1.2.3 – Os dois envelopes deverão estar endereçados na maneira exposta a seguir, sob pena de não serem aceitos pelo Pregoeiro:

À Prefeitura Municipal de Silva Jardim;
A/C do Pregoeiro
Praça Amaral Peixoto, nº 46 – Centro – Silva Jardim/RJ

10.2 – Após o início da sessão e entrega dos envelopes das licitantes presentes, nenhum outro envelope será recebido, tampouco será permitida a sua troca.

10.3 – Todos os documentos de habilitação apresentados pelas licitantes deverão estar rubricados por seu representante legal ou preposto e numerados em sequência crescente e também deverá constar índice relacionando os documentos e suas respectivas páginas. Esta condição visa a agilizar os procedimentos de conferência da documentação, cujo desatendimento não acarretará a inabilitação da licitante.

10.4 – Após a fase de credenciamento das licitantes, o Pregoeiro procederá a abertura das propostas comerciais, verificando, preliminarmente, a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório e seus anexos, com a consequente divulgação dos preços ofertados pelas licitantes classificadas.



10.5 – No caso excepcional de a sessão do pregão vir a ser suspensa antes de cumpridas todas as suas fases, os envelopes ainda não abertos, devidamente rubricados, ficarão sob a guarda do Pregoeiro e serão exibidos, ainda lacrados e com as rubricas, aos participantes, na sessão marcada para o prosseguimento dos trabalhos.

11 – DA ABRANGÊNCIA DOS PREÇOS PROPOSTOS

11.1 – Os preços propostos pela CONTRATADA devem abranger o pagamento de todas as obrigações a seu cargo, bem como:

- a) os encargos fiscais eventualmente incidentes ou que venham incidir sobre o objeto deste;
- b) todas e quaisquer outras despesas, diretas ou indiretas, necessárias para dar exato cumprimento ao presente contrato;
- c) Danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do Contrato conforme Art. 70 Caput da Lei 8666/93.

12 – DA PROPOSTA COMERCIAL

12.1 – **Somente será aceita a Proposta Comercial que estiver preenchida em impresso original com o logotipo da Empresa contendo todas as informações solicitadas**, conforme no impresso padronizado fornecido pela Administração (**Anexo I**). **Não será aceita a Proposta redigida a mão. Sendo aceitas apenas as correções previstas neste edital a critério do Pregoeiro para saneamento da proposta.**

12.2 – A Proposta Comercial deverá ser representada em envelope fechado e indevassável, contendo, exatamente, elementos que permitam a identificação da licitante e da presente licitação, vedado o recebimento do envelope fora da reunião;

12.3 – O envelope “A”, com o título “**PROPOSTA COMERCIAL**”, deverá conter:

12.3.1 – a proposta comercial da licitante, em conformidade com o **Anexo I**, devidamente preenchida, sem alternativas, opções, emendas, ressalvas, borrões, rasuras ou entrelinhas, e nela deverão constar:

- a) identificação social, número do CNPJ, carimbo da empresa, assinatura da proponente, referência a esta licitação, número de telefone, **e-mail**, endereço, dados bancários e data;
- b) indicação do prazo de validade da proposta comercial, que será de 90 (noventa) dias, contados da data de sua entrega ao Pregoeiro;
 - b.1) se por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, 90 (noventa) dias, e caso persista o interesse da Administração, este poderá solicitar a prorrogação da validade da proposta por igual prazo.
- c) declaração da licitante de que no valor ofertado estão incluídas todas as despesas com encargos fiscais, comerciais, sociais e demais pertinentes ao objeto da licitação.
- d) Os valores em reais especificados em algarismos.
- e) descrição clara e detalhada dos itens cotados, inclusive as marcas e/ou referências dos mesmos, de acordo com as especificações do **Anexo II – TERMO DE REFERÊNCIA** do edital.

12.4 – As propostas deverão ser formuladas com base neste Edital.

12.5 – Após a apresentação da Proposta de Preços, não mais caberá desistência do valor proposto ou dos lances ofertados, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro, sujeitando-se a Proponente às sanções legais.

12.6 – **Não serão aceitas propostas**, com emendas, ressalvas ou rasuras de qualquer tipo.



12.7 – A Proposta será obrigatoriamente assinada pelo representante legal ou sócio administrador.

12.8 – As propostas comerciais que atenderem aos requisitos desta licitação serão verificadas pelo pregoeiro quanto a erros aritméticos, que, caso seja necessário, serão corrigidos da seguinte forma:

- a) se for constatada discrepância entre valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso;
- b) se for constatada discrepância entre o produto da multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente, prevalecerá o preço unitário;
- c) se for constatado erro de adição, subtração, multiplicação ou divisão, será considerado o resultado corrigido;
- d) caso a licitante não aceite as correções realizadas, sua proposta comercial será desclassificada.

12.9 – As proponentes arcarão com todas as despesas relativas à apresentação das suas propostas. **O FME**, em nenhuma hipótese, será responsável por tais custos, quaisquer que sejam os procedimentos seguidos no pregão ou os seus resultados.

13 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

13.1 – Para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério do **MENOR PREÇO POR LOTE**, observados as especificações e parâmetros de qualidade definidos neste edital.

13.2 – Os procedimentos deste PREGÃO serão conduzidos pelo Pregoeiro, seguindo a legislação vigente.

13.3 – Verificada a regularidade formal dos envelopes em atendimento a exigência do Item **10**, o Pregoeiro procederá a abertura dos envelopes das propostas de preços, que serão rubricados e analisados pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio. Em seguida, será dada vista das propostas aos representantes dos licitantes, que deverão rubricá-las, devolvendo-se ao Pregoeiro.

13.4 – A proposta de preços será verificada, quanto ao atendimento das condições aqui expressas, sendo **desclassificada** aquela que estiver em desacordo com qualquer exigência disposta neste Edital e seus ANEXOS, contiver vícios, quer por omissão e/ou irregularidades ou defeitos, capazes de dificultar o julgamento, e que não forem passíveis de saneamento na própria sessão, ou, apresentado com preço excessivo em relação ao estabelecido pelo Município ou for manifestamente inexecutível, assim considerada aquela que não venha a ter demonstrado sua viabilidade, através de documentos do licitante, que comprovem que os custos de insumos são coerentes com os do mercado.

13.4.1 – Caso haja preços considerados aparentemente inexecutíveis, os licitantes deverão apresentar sua executibilidade.

13.5 – Ofertas ou vantagens não previstas serão desconsideradas.

13.6 – Serão classificados pelo Pregoeiro o autor da proposta de **MENOR PREÇO POR LOTE** e os demais licitantes que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) à de menor preço, podendo ser classificadas as demais, se for o caso, a critério do Pregoeiro.

13.7 – Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no item **13.6** o Pregoeiro proclamará a classificação preliminar dos licitantes com as três melhores propostas, que poderão participar dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos, podendo ser classificadas as demais, se for o caso, a critério do Pregoeiro.

13.8 – Aos licitantes classificados será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, iniciando-se pelo autor



da proposta classificada de maior preço.

13.9 – Caso duas ou mais propostas escritas apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

13.10 – O Pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, na forma dos itens **13.6** e **13.7**, a apresentar os lances verbais, a começar pelo autor da proposta classificada de maior preço, seguido dos demais, em ordem decrescente de valor.

13.11 – O Pregoeiro poderá, motivadamente, estabelecer limite de tempo para a fase de formulação de lances verbais, mediante prévia comunicação aos licitantes e expressa menção na ata da Sessão.

13.12 – Não serão aceitos dois ou mais lances do mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido primeiro.

13.13 – A desistência de apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará à exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante para efeito de reordenação da classificação.

13.14 – A desistência dos lances já ofertados sujeitará o licitante às penalidades previstas neste edital.

13.15 – O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, indagados pelo Pregoeiro, os licitantes classificados manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

13.16 – Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas às propostas, caberá ao Pregoeiro examinar a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente.

13.17 – Em caso de licitação julgada pelo **MENOR PREÇO POR LOTE** ou **MENOR PREÇO GLOBAL**, a licitante vencedora deverá encaminhar a proposta comercial, com os respectivos valores readequados ao valor total vencedor, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da declaração do vencedor, prorrogável a critério do Pregoeiro.

13.18 – Sendo aceitável a proposta final classificada em primeiro lugar, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação, para confirmação das suas condições de habilitação.

13.19 – Caso a licitante vencedora desatenda as exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, verificando, conforme o caso, a aceitabilidade da proposta e o atendimento das exigências de habilitação, até que um licitante cumpra as condições fixadas neste edital, sendo o objeto do certame a ela adjudicado quando constatado o desinteresse das demais licitantes na interposição de recursos.

13.20 – O Pregoeiro poderá negociar diretamente com o licitante vencedor para que seja obtido melhor preço aceitável, devendo esta negociação se dar em público e formalizada em ata.

13.21 – Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, em que serão registradas as ocorrências relevantes e, ao final, será assinada pelo pregoeiro e demais membros da equipe de apoio, bem como pelas licitantes presentes.

13.22 – Nas fases de julgamento **das propostas e de habilitação**, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

13.23 – O Pregoeiro poderá proceder com a abertura do envelope de habilitação das demais empresas habilitadas, bem como mantê-los em seu poder.



14 – DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO

14.1 – DO ENVELOPE “B” - DA HABILITAÇÃO

Para habilitar-se na presente licitação, o licitante deverá apresentar, no envelope supracitado, devidamente fechado e identificado, conforme indicado neste edital, a seguinte documentação e na forma estabelecida:

14.1.1 – Habilitação Jurídica:

- a)** Registro no Registro Público de Empresas Mercantis, em se tratando de empresário individual ou sociedade empresária; registro no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, em se tratando de sociedade simples;
- b)** Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, em forma consolidada, ou acompanhado de suas alterações, tudo devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedade por ações ou cooperativas, acompanhados, ainda, de documento de eleições de seus administradores;
- c)** Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhado da prova da composição da diretoria em exercício;
- d)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e)** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI em se tratando de MEI;
- f) Identidade do sócio administrador da empresa.**

14.1.1.1 – Os documentos acima poderão ser dispensados, caso a licitante já os tenha apresentado no Credenciamento.

14.1.2 – Qualificação econômico-financeira:

14.1.2.1 Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

14.1.2.2 Quando a Certidão negativa de falência e concordata não for emitida pelos sistemas dos Tribunais de Justiça dos Estados, deverá ser apresentado juntamente com as certidões exigidas no item anterior, declaração passada pelo Foro de sua sede, indicando quais os Cartórios ou Ofícios de Registro que controlam a distribuição de falências ou recuperação judicial.

14.1.2.3 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

14.1.2.4 no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

14.1.2.5 A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), superiores ou igual a 1 (um) e Índice Geral de Endividamento (IGE) igual ou inferior a 1,00 (um) resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, que deverão constar no Balanço Patrimonial ou confeccionada em documento a parte, assinado e carimbado por profissional de contabilidade devidamente cadastrado no CRC.



$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

$$\text{IGE} = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo} + \text{Ativo Permanente}}$$

14.1.2.6 A prova de capital integralizado ou de patrimônio líquido no mínimo de 10 % (dez por cento) sobre o valor a ser contratado, na forma prevista pelos parágrafos 2º e 3º do art. 31 da lei federal nº 8.666/93.

14.1.3 – Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, da sede do licitante;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo as contribuições sociais;
- d) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) Declaração do licitante nos termos do modelo que integra o Anexo VI deste edital, de que não possui em seu quadro funcional nenhum menor de dezoito anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou qualquer trabalho por menor de dezesseis anos na forma do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal e de acordo com o inciso V do art. 27 da Lei federal 8.666/93, acrescido pela Lei Federal nº 9.854/99, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/02;
- f) Inscrição Estadual ou Municipal conforme o caso;
- g) Certidão Negativa de ICMS;
- h) Certidão Negativa da Dívida Ativa do Estado;
- i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, na forma da Lei nº 12.440/11;

Caso o licitante seja considerado isento dos tributos federais, estaduais ou municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração das respectivas Fazendas do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da Lei.

14.1.4 - Qualificação Técnica:

14.1.4.1 – Atestado de capacidade técnica expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante já tenha prestado serviço compatível com objeto da licitação, nos moldes do item 6.2 do termo de referências.



4.1.4.1.1 – Os atestados deverão estar emitidos em papéis timbrados dos Órgãos ou das Empresas que o expediram ou deverão conter carimbo do CNPJ dos mesmos com a devida identificação do responsável pela assinatura dos atestados, bem como dados de contato para casos de necessidade de realização de diligência.

14.1.4.2 – Prova de regularização cadastral do licitante junto ao DETRO com autorização para o exercício de transportes de pessoas no âmbito intermunicipal, **apenas para licitantes que concorrerem ao Lote 02.**

14.1.4.3 - Conforme previsto no art. 43, § 3º, da Lei nº 8.666/93, o Contratante poderá realizar diligência/visita técnica, a fim de se comprovar a veracidade do(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica apresentado(s) pela Licitante, quando, poderá ser requerida cópia do(s) contrato(s), nota(s) fiscal(is) ou qualquer outro documento que comprove inequivocamente que o fornecimento apresentado no(s) atestado(s) foi(ram) realizado(s). Encontrada divergência entre o especificado nos atestados e o apurado em eventual diligência, além da desclassificação no processo licitatório, fica sujeita a licitante às penalidades cabíveis.

14.1.5 – Microempresas e empresas de pequeno porte:

14.1.5.1 – A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, nos termos do art.44 da Lei Complementar nº 123/2006, com preços iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta de melhor preço, será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, de acordo com o estabelecido no §3º do art. 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

14.1.5.2 – Não ocorrendo a apresentação da proposta da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas, na ordem classificatória, as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese acima, para o exercício do mesmo direito.

14.1.5.3 – a microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar os documentos de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que apresentem alguma restrição, caso seja adjudicatária deste certame, nos termos do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006;

14.1.5.4 – havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista exigida neste edital, será assegurado à microempresa ou empresa de pequeno porte adjudicatária deste certame o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados no momento em que for declarada a vencedora, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

14.1.5.5 – a falta de regularização no prazo previsto neste edital implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes para assinar a Ata de Registro de Preços, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

14.1.6 – Das Disposições da Documentação:

14.1.6.1 – **A documentação exigida deverá estar rubricada pelo representante legal do licitante.**

14.1.6.2 – Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa e certidões positivas,



que noticiem que os débitos certificados estão garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

14.1.6.3 – Todos os documentos exigidos deverão ser específicos da matriz ou filial da empresa licitante. Não serão aceitos documentos emitidos parte pela matriz e parte pela filial, com exceção da prevista em lei.

14.1.6.4 – Todos os documentos comprobatórios exigidos deverão estar em plena validade na data estabelecida no preâmbulo deste edital para a entrega dos envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de habilitação das licitantes.

14.1.6.5 – As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios ou, inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

14.1.6.6 – Não será aceito protocolo de entrega ou solicitação de substituição de documento àquele exigido no presente edital e seus anexos.

14.1.6.7 – É desejável que os documentos sejam apresentados na ordem descrita no edital.

14.1.6.8- As empresas deverão comunicar qualquer alteração de endereço, físico ou eletrônico, ou contato à Prefeitura Municipal de Silva Jardim, sob pena de validade das notificações realizadas unicamente pelo Diário Oficial do Município.

15 – DOS RECURSOS

15.1 – Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, com registro em ata da síntese de suas razões, desde que munido de carta de credenciamento ou procuração com poderes específicos para tal. As licitantes poderão interpor recurso no prazo de 3 (três) dias úteis de acordo com o Art. 4º – XVIII da Lei 10.520/02, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões por igual prazo, que começará a correr do término do prazo de recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

15.2 – A falta de manifestação imediata e motivada importará a decadência do direito de recorrer e a adjudicação do objeto da licitação ao vencedor.

15.3 – O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.4 – Os itens para os quais não forem interpostos recursos serão desde logo adjudicados.

15.5 – Os recursos contra decisões do Pregoeiro deverão ser devidamente protocolado no Protocolo Central desta Prefeitura ou encaminhado Eletronicamente via mail-pmsj.licitacao@gmail.com e serão dirigidos à Autoridade Competente, por intermédio da Pregoeira, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou fazê-lo subir, devidamente informados, caso não reforme sua decisão, à Autoridade competente para exame e decisão.

15.6 – Julgados os recursos, será(ão) classificado(s) o(s) licitante(s) vencedor(es) sendo adjudicado e homologado o certame.

15.7 – O resultado do recurso será divulgado mediante publicação no órgão Oficial do Município ou comunicado a todos os licitantes via correio eletrônico.

16 – DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1 – Uma vez homologado o resultado da licitação pela **Exmo. Sr. Presidente do FME** será formalizada a ata, conforme ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – **ANEXO III**, que constitui documento vinculativo obrigacional, com características de compromisso para a futura contratação, com validade de **12 (doze) meses**, a partir da sua assinatura, respeitado o disposto no Art. 15, §3º, III da lei 8.666/93 e alterações



16.2 – O **FME** convocará formalmente a licitante classificada em primeiro lugar, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, informando o local e data para assinatura da ata de registro de preços. A convocação far-se-á dentro do prazo de validade de sua proposta, através do e-mail disponibilizado pela licitante conforme item 4.1.11 do Anexo II – Termo de Referência.

16.3 – O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pelo fornecedor convocado, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo **FME**.

16.4 – Para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a licitante vencedora deverá manter as condições de habilitação consignadas neste edital.

16.5 – É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste edital.

16.6 – A não manifestação da licitante dentro dos prazos estabelecidos neste item será considerada recusa de assinatura da Ata de Registro de Preços e estará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a desistente às penalidades cabíveis no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

16.6.1 – A Administração poderá convocar, por ordem de classificação, no prazo de 30 (trinta) dias após a recusa da assinatura da Ata de Registro de Preços pela Licitante, as demais licitantes para, em igual prazo e condições da vencedora, assinar o contrato.

16.7 – Quando do comparecimento da empresa para assinatura da ata, deverão ser apresentados os documentos de Carteira de Identidade e o cadastro de pessoas físicas (CPF) do responsável pela assinatura do registro comercial, no caso de empresa individual ou ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, em forma consolidada, ou acompanhado de suas alterações. **Se for procurador**, apresentar, juntamente, a procuração comprovando o mandato.

16.8- A existência de preço registrado não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

16.8- Não haverá reajuste de preços no período em vigor da Ata de Registro.

17 – DA EMISSÃO DOS PEDIDOS/ LOCAL /PRAZO

17.1 – O **FME** respeitada a ordem de registro, selecionará as prestadoras de serviço para as quais serão emitidos os pedidos, quando necessário.

17.2 – A prestadora de serviço convocada que não cumprir as obrigações estabelecidas na ata de Registro de Preços estará sujeita às sanções previstas no edital. Neste caso, o **FME** convocará, obedecida a ordem de classificação, a próxima licitante para, em igual prazo e condições da licitante vencedora, comprovar os requisitos de habilitação e assinar a Ata de Registro de Preços, se for o caso, conforme art. 64, §2º da Lei 8.666/93.

17.3 – Local de execução: Os serviços objeto deste Termo serão executados em locais, determinado pela Secretaria Municipal de Educação, conforme com as rotas estabelecidas no ANEXO I e II, obedecendo os prazos citados anteriormente.

17.4 – **Prazo de execução:** O prazo para execução do serviço será de acordo com Ordem de Serviço emitida pela secretaria solicitante e começará 24 (vinte e quatro) horas posterior ao recebimento da Ordem de Execução de Serviço.



18 – DO CONTRATO

18.1 – No caso de necessidade da Administração, será celebrado contrato com a licitante vencedora, nos termos da minuta constante do **Anexo IX** deste edital. A licitante terá o prazo de 05 (cinco) dias para comparecimento, a contar da convocação, que será realizada através do e-mail disponibilizado pela licitante conforme item 4.1.11 do Anexo II – Termo de Referência;

18.2 – Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado expressamente pela parte. Durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

18.3 – Quando do comparecimento da empresa para assinatura do contrato, deverão ser apresentados os documentos de Carteira de Identidade e o Cadastro de pessoas Físicas (CPF) do responsável pela assinatura do contrato. Se for procurador, apresentar, juntamente, a procuração comprovando o mandato.

18.4 – Como condição para celebração do contrato, a licitante vencedora deverá manter as condições de habilitação consignadas neste edital.

18.5 – O prazo vertente do contrato poderá ser prorrogado, mantidas as demais condições da contratação e assegurada a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos motivos elencados no §1º do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, devidamente autuado em processo.

18.6 – Será vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste edital.

18.7 – A não manifestação da licitante dentro dos prazos estabelecidos neste item será considerada recusa injustificada de assinatura do contrato e estará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a desistente às penalidades cabíveis no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

18.7.1 – A Administração poderá convocar, por ordem de classificação, no prazo de 30 (trinta) dias após a recusa da assinatura do contrato pela Licitante, as demais licitantes para, em igual prazo e condições da vencedora, assinar o contrato, desde que respeitada a ordem de classificação e ACEITAS AS MESMAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA VENCEDORA para, após verificação dos requisitos de habilitação, proceder à assinatura

18.7.2- Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, o Município poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para celebração do contrato ou da ata nas condições ofertadas por estes, desde que o respectivo valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, sem prejuízo de eventual negociação.

18.8 – Para otimização, o contratado poderá enviar a documentação exigida via correio eletrônico.

19 – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

19.1 – O recebimento do objeto caberá ao **FME**, nos termos do art. 73, **inciso I**, da Lei Federal nº 8.666/93.

19.2 – O recebimento provisório, a fim de verificar o atendimento às especificações e quantidades, será efetuado pelo **FME**, assim como o recebimento definitivo do objeto, depois de verificada a conformidade das quantidades e especificações com aquelas contratadas consignadas no TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO II deste edital.

19.3 – O aceite/aprovação dos serviços pelo **FME**, não exclui a responsabilidade civil do prestador de serviços por vício de quantidade ou qualidade do(s) material(is) ou disparidades com as especificações estabelecidas no TERMO DE REFERÊNCIA –



ANEXO II deste edital.

19.4 – Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá:

- a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

20 – FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO

20.1 – O gerenciamento e a fiscalização da contratação decorrente deste edital caberão ao **FME**, através dos servidores a serem designados, que determinarão o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto.

20.2 – Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no **processo administrativo Nº 7470/2023- FME** e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para o **FME** ou modificação da contratação.

20.3 – As decisões que ultrapassarem a competência dos fiscais do **FME**, deverão ser solicitadas pela CONTRATADA imediatamente à autoridade administrativa superior ao fiscal, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

20.4 – A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

20.5 – A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o **FME** ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicará em corresponsabilidade do **FME** ou de seus prepostos, devendo, ainda, a CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato ao **FME** dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

21 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1 – No caso de descumprimento total ou parcial das condições deste edital, a PMSJ sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicará à contratada, conforme o caso, as penalidades previstas nos arts. 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, em especial, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo de execução do objeto, sobre o valor do saldo não atendido, respeitados os limites da lei civil;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, conforme inciso IV do art. 87 da Lei Federal nº 8666/93.

21.2 – As sanções previstas nesta cláusula podem cumular-se, não impedindo que a PMSJ rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções legais cabíveis.

21.3 – As multas deverão ser recolhidas junto à Secretaria Municipal de Fazenda no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da publicação no Diário Oficial do Município do ato que



as impuser, do qual a CONTRATADA terá, também, conhecimento.

21.4 – Se, no prazo previsto no parágrafo anterior, não for feita a prova do recolhimento da multa, serão promovidas as medidas necessárias para o desconto da garantia prestada (caso haja), se caução em dinheiro, mediante despacho regular da autoridade contratante, ou poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à contratada ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente, em consonância com os parágrafos 2º e 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93.

21.5 – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como antes da recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta.

21.6 – Nos casos em que o valor da multa venha a ser descontado de caução, o valor desta deverá ser recomposto no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

21.7 – As multas não têm caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

21.8 – A licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para a contratação, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderá, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, ser impedida de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais, tudo proporcionalmente ao grau de culpabilidade da conduta apenada.

21.9 – Serão aplicadas as penalidades previstas na LF 8666/1993, LF 10520/2002 ou por aquelas que vejam a substituí-las materialmente ou formalmente.

21.10 – No caso de vícios do produto, não sendo sanado no prazo máximo de 05 (cinco) dias, caberá o positivado no Art. 18, §1º, inciso I, II e III da Lei nº. 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

22 – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

22.1 – O fornecedor registrado poderá ter o seu registro de preços cancelado, por intermédio de procedimento administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa.

22.2 – O cancelamento do seu registro poderá ser:

22.2.1 – a pedido do próprio, quando comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, pela ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado;

22.2.2 – por iniciativa do **FME**;

22.2.2.1 – quando o fornecedor registrado:

a) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

b) perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

c) descumprir as obrigações decorrentes da ata de registro de preços;

d) deixar de retirar a respectiva nota de empenho, ou instrumento equivalente, e/ou assinar o contrato, no prazo estabelecido pelo **FME**, sem justificativa aceitável;



22.2.2.2 – por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas.

22.3 – Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, o **FME** fará o devido apostilamento na ata de registro de preços e informará aos proponentes a nova ordem de registro.

23 – DA REVOGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

23.1 – A ata de registro de preços poderá ser revogada pela Administração:

23.2 – Automaticamente:

23.2.1 – por decurso de prazo de vigência;

23.2.2 – quando não restarem fornecedores registrados.

23.3 – Pelo **FME**, quando caracterizado o interesse público.

23.4- **A Administração se reserva no direito de anular ou revogar a presente licitação, no total ou em parte, sem que caiba indenização de qualquer espécie de acordo com o previsto no artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/93.**

24 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

24.1 – O pagamento será efetuado **após a execução dos serviços e conforme Nota Fiscal, devidamente atestada por 02 (dois) funcionários e 01 (um) fiscal do FME.**

24.2 – A licitante contratada deverá apresentar a documentação para cobrança respectiva, até o 5º (quinto) dia útil posterior à data final do período de adimplemento da obrigação.

24.2.1 – A nota fiscal/fatura emitida pela contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número da nota de empenho, a fim de se acelerar o trâmite do recebimento dos materiais e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

24.3 – O pagamento será efetuado pelo **FME** até o 30º (trigésimo) dia corrido, após entrega e respectiva Nota Fiscal, a contar da data final do período de adimplemento da obrigação, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, e comprovada a regularidade junto ao **FGTS, CCND Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e CNDT**, exclusivamente mediante crédito em conta corrente da contratada.

24.4 – Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa do **FME**, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por um dia de atraso, a título de compensação financeira a serem calculados sobre a parcela devida.

24.5 – O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa da **Exmo. Sr. Presidente do FME**, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da licitante contratada dirigido ao mesmo.

24.6 – Caso o **FME** efetue o pagamento devido à CONTRATADA em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

8.7 – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

24.8. Não será retido pagamento por perda provisória de condição e habilitação da Contratada, devendo a Fiscalização ou a Autoridade competente, conforme o caso, determinar o pagamento regular abrindo prazo razoável e proporcional para que a Contratada proceda ao ajuste de condutas necessário para sua regularização, tudo mediante processo administrativo próprio, o que tem por base o *Princípio da Vedação do Enriquecimento Sem Causa* interpretado conforme a Constituição no *Princípio da*



Moralidade dentre outros, o que se assenta em posição consolidada na jurisprudência superior e vinculante, a exemplo do no Acórdão 964/2012 do Plenário do TCU, assim como outros de idêntica natureza.

24.9. A aferição de validade nos documentos será certificada a partir da data de sua juntada, sendo dispensada sua atualização em outras etapas do processo caso a validade tenha expirado no decurso do procedimento, a exemplo do que está positivado na LF 13460/2017, o que utilizamos com base em analogia autorizada pelo Art. 4º da LINDB a partir da leitura da LF 13726/2018, visto que a *superposição* de atos representa burocracia violadora da *Eficiência e Economia Processual* e repetição sem finalidade e puramente formalista de questões que retardam o processo sem motivação ou racionalidade jurídica.

25 – DA ANULAÇÃO

25.1 – O Município poderá revogar ou anular a presente Licitação nos termos do Art. 49, da Lei nº 8.666/93, bem como rejeitar qualquer proposta ou todas elas, desde que não atendam as condições estabelecidas neste Edital.

26 – INSTRUÇÕES GERAIS

26.1 – O Município fornecerá aos Licitantes, além do Edital e seus anexos, todos os elementos que, a seu critério, sejam considerados indispensáveis à plena execução do objeto.

26.2 – Os interessados em adquirir o presente Edital deverão dirigir-se à Sala da Comissão Permanente de Licitação deste Município, sito à Rua Luiz Gomes, 46 – Centro, Silva Jardim/RJ- CEP: 28820-000, onde lhes será entregue a cópia do Edital, no horário de 09:30h às 16:30h, pelo site www.silvajardim.rj.gov.br ou pelo e-mail pmsj.licitacao@gmail.com

26.3 – Quaisquer informações sobre o presente Edital poderão ser obtidas no endereço acima ou e-mail e pelos telefones (22) 2668-7315/7316, das 09:30h às 16:30h.

27 – DISPOSIÇÕES FINAIS

27.1 – Nenhuma informação verbal oferecida pela PMSJ, em caráter presencial ou por telefone, será interpretada como alteração ou flexibilização, total ou parcial, de qualquer disposição contida neste Edital.

27.2 – É facultada ao Pregoeiro ou Autoridade Superior, em qualquer fase da Licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar originariamente da proposta ou da documentação de habilitação.

27.3 – Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos.

27.4 – A participação de qualquer empresa nesta Licitação, implica na aceitação de todas as cláusulas contratuais do presente Edital.

27.5 – Na hipótese de ocorrer feriado ou outro fato que impeça a realização da sessão pública de abertura de envelopes e/ou disputa de lances verbais no dia previsto, a reunião será adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora, ou em outro a ser definido previamente.

27.6 – Em conformidade com a Lei nº 8.666/93, a PMSJ, caso tenha conhecimento posterior ao julgamento da licitação, sobre atos ou fatos que desabonem a idoneidade financeira, técnica ou administrativa da adjudicatária, através de despacho fundamentado,



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Processo nº 7470

Rubrica ____ Fls.: 259

poderá desclassificar a licitante vencedora da presente licitação, mesmo já tendo ocorrido a assinatura do “Termo de Contrato”, sem que caiba a mesmo direito a indenização ou ressarcimento, e sem prejuízo de aplicação das sanções cabíveis assegurando o contraditório a ampla defesa.

27.7 – Este Edital, com seus anexos, passará a fazer parte do Contrato, como se nele estivesse transcrito.

27.8 – **O presente Edital e seus anexos foram submetidos previamente ao exame da Procuradoria Jurídica deste Município e passará a fazer parte do Contrato/empenho, como se nele estivesse transcrito.**

27.9 – **As impugnações interpostas deverão ser entregues, com a identificação do impetrante eletronicamente via e-mail: pmsj.licitacao@gmail.com ou no Serviço de Protocolo da PMSJ, sito à Rua Luiz Gomes, 46 – Centro, Silva Jardim/RJ- CEP: 28820-000, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados, e serão dirigidas à autoridade subscritora, até dois dias úteis anteriores à data fixada neste edital para recebimento das propostas.**

27.9.1 – As empresas licitantes deverão juntar ao processo de impugnação,

a) Cópia do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, em forma consolidada, ou acompanhado de suas alterações, tudo devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações ou cooperativas, acompanhados, ainda, de documento de eleições de seus administradores.

b) Cópia de documento de identidade do(s) sócio(s)-administrador(es)

27.9.1.1 – Caso a empresa venha a ser representada por meio de preposto, deverá ser juntado ainda ato de investidura assinado pelo sócio administrador credenciando o representante e lhe conferindo poderes para representar a empresa, acompanhado de documento de identidade do preposto.

27.9.2 – Na sessão pública do Pregão, os casos omissos serão resolvidos, pelo Pregoeiro, com auxílio da Equipe de Apoio.

27.10. Fica terminantemente proibido o uso de telefone celular ou qualquer instrumento equivalente no momento da Sessão de Julgamento ou de qualquer Sessão complementar relacionada ao Certame, seja por licitante ou por terceiros presentes, assim como a retirada dos concorrentes do local designado a fim de estabelecer contato remoto ou presencial com terceiros, sendo realizado o registro do descumprimento na Ata da Sessão a fim de atestar o **Crime de Desobediência tipificado no Art. 330 do Código Penal Brasileiro**, que será submetida à Autoridade competente.

27.10.1. Para o licitante que incorrer na desobediência será cominada sua imediata desclassificação do Certame e a abertura de processo de apuração para aplicação das sanções previstas na Lei, entre as quais a imposição de Multa, Impedimento, Suspensão ou Inidoneidade e para os demais serão empreendidas as medidas penais cabíveis.

27.11- As empresas deverão comunicar qualquer alteração de endereço, físico ou eletrônico, ou contato à Prefeitura Municipal de Silva Jardim, sob pena de validade das notificações realizadas unicamente pelo Diário Oficial do Município.

27.12 – O Pregoeiro poderá proceder com a abertura do envelope de habilitação das demais empresas habilitadas, bem como mantê-los em seu poder.

27.13 - O foro da comarca de Silva Jardim é designado como o competente para dirimir quaisquer controvérsias relativas ao presente procedimento licitatório, adjudicação, contrato e todo o demais vinculado e decorrente.

Silva Jardim, XX de XXXXX de 2023.

Diogo Azevedo da Silva



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Processo nº 7470

Rubrica ____ Fls.: 260

Secretário Municipal de Administração

ANEXO I
PREGÃO, NA FORMA PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 108/2023 -
SEMECT
Modelo de Proposta Comercial
Itens para Proposta Detalhada

A Empresa abaixo se propõe a executar o objeto deste edital, conforme discriminado no Termo de Referência – Anexo II, pelos preços e condições assinalados no presente, obedecendo rigorosamente às disposições da legislação competente.

Empresa

Proponente:

Endereço: _____ Cidade: _____

Estado: _____ CEP: _____ TEL: _____

E-mail: _____

CNPJ: _____ Insc. Estadual: _____

Insc. Municipal: _____

LOTE 01						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	ESTIMATIVA KM/Mês	PR. UNIT	PR. TOTAL	
1	Camioneta padrão utilitário, estilo standard, com capacidade para 09 (nove) passageiros, ano de fabricação a partir de 2010. Com motorista, combustível e despesas adicionais. Por quilômetro, com GPS	km	140.000 KM			
TOTAL LOTE 1 (MENSAL)						
TOTAL LOTE 1 (ANUAL)						
LOTE 02						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT. DE VEÍCULOS	ESTIMAITVA KM/MÊS	PR. UNIT	PR. TOTAL
1	Locação de micro-ônibus urbano com capacidade para 23 lugares, 01 porta para embarque e desembarque, motor V6 diesel. Modelo e ano de fabricação: até 07 anos Com motorista, combustível e despesas adicionais. Por quilômetro, com GPS	locação	5	1.100 KM		



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Processo nº 7470

Rubrica ____ Fls.: 261

2	Locação de ônibus urbano com capacidade para 44 lugares, 01 porta para embarque e 01 porta para desembarque. Motor V6 diesel. Modelo e ano de fabricação até 07 anos. Com motorista, combustível e despesas adicionais. Por quilômetro, com GPS	locação	6	1.100 KM		
TOTAL LOTE 2 (MENSAL)						
TOTAL ANUAL LOTE 2						
TOTAL LOTE 1 + LOTE 2						

1 – PREÇO OFERTADO

1.1 – O preço total ofertado é R\$ _____ (por extenso)

1.2 – O preço ofertado inclui todas as despesas com encargos fiscais, comerciais, sociais e demais pertinentes ao objeto da licitação.

1.3 – O prazo de validade da proposta é de 90 (noventa) dias.

Dados bancários:

Banco:

Conta corrente:

Agência:

_____, _____ de _____ de 2023.
(Local e data)

Assinar e carimbar (Carimbo da empresa)

A proposta em epígrafe deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante, estar assinada pelo representante legal da empresa e carimbada com CNPJ.



ANEXO II
PREGÃO, NA FORMA PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 108/2023 –
FME

TERMO DE REFERÊNCIA/VALOR MÁXIMO

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.1 Contratação de pessoa jurídica para realizar os serviços de transporte diário, exclusivo e gratuito de escolares, nos moldes da descrição do objeto, em atendimento aos alunos da rede pública de ensino, desde os pontos de embarque/desembarque até os respectivos estabelecimentos de ensino e vice-versa após o término das atividades escolares (aulas), bem como, para realização de atividades pedagógicas (aulas-extras), culturais, esportivos e de lazer previstos no plano pedagógico, a serem realizadas fora da unidade de ensino, no âmbito e fora dos limites do Município Silva Jardim.

2. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

2.2 Os serviços serão constituídos da seguinte forma:

2.2.1 Serviço de transportes de escolares nos períodos diurno (manhã e tarde) e noturno (noite), em veículos descritos nos lotes 1 (um) e 2 (dois) descritos na Requisição, conforme as linhas e suas especificações discriminadas neste Termo de Referência.

2.2.2 - Serviços de transportes de escolares no período em veículos do tipo ônibus para realização de atividades pedagógicas (aulas extras-classes), culturais, esportivos, cívicos e de lazer, a serem realizadas fora da unidade de ensino, dentro e fora dos limites do Município de Silva Jardim, em atendimento a legislação vigente, dentre quais, destacam-se a Lei Federal Nº 9.394/1996 que versa sobre as Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) que dispõe que a Secretaria Municipal de Educação deverá instituir e promover visitação ao acervo cultural, artístico e turístico a todas as unidades escolares da rede municipal de ensino.

2.3 - Os serviços prestados destinam-se ao transporte de alunos da rede pública de ensino do município, estando incluídas todas as despesas, tais como, veículos, combustíveis, manutenção preventiva e corretiva, pneus, encargos sociais e outros insumos necessários ao bom desempenho do serviço constante no objeto.

2.4 – Os serviços descritos no item 2.2.1 serão realizados diariamente, à exceção de sábados, domingos e feriados, devendo ser obedecido o itinerário, trajeto e horário de cada linha, bem como



o tipo de veículo a ser aplicado em cada uma conforme planilha de execução enviada a CONTRATADA, por todo período ao qual será efetivamente prestado.

2.5 – Em caso de estado de emergência ou calamidade pública e, havendo necessidade de reposição das aulas em dias de sábados, domingos e feriados, a CONTRATADA prestará os serviços constantes no item 2.2.1, sem ônus à CONTRATANTE, devendo apenas que a CONTRATADA seja comunicada formalmente com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência da prestação dos serviços.

2.6 – Os serviços descritos no item 2.2.2, serão realizados quando se fizer necessário, obedecerão a uma planilha de agendamento das unidades escolares junto a CONTRATANTE, que deverá informar formalmente a CONTRATADA com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas da prestação dos serviços.

2.7 – A prestação de um serviço de transporte Escolar com eficiência e segurança, será a base de todos itens específicos deste Termo de Referência, devendo ser pertinente utilizar-se destas descrições e a realização de visita técnica para tomar ciência dos trajetos, dos veículos e outras informações pertinentes, a fim de formalizar a composição dos valores à título de critério de aceitabilidade.

3. JUSTIFICATIVA

3.1 - Considerando que o Art. 11, inciso VI da Lei Federal Nº 9.394/96 dispõe que os municípios deverão assumir o transporte escolar dos alunos da rede municipal. (Incluído pela Lei nº 10.709, de 31.7.2003).

3.2 - Considerando o estabelecido no art. 11, inciso VI, da Lei 9.394/96, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e a Lei Federal n.º 10.709/200 que impõe ao Poder Público Municipal a obrigação de assumir o transporte escolar dos alunos de sua rede de ensino, diminuindo os índices de evasão escolar, principalmente nas comunidades mais carentes, facilitando acesso à educação, a formação intelectual dos jovens, fortalecendo o conceito de cidadania.

3.3 - Considerando que a oferta de transporte escolar diário e gratuito aos alunos que vivem em áreas rurais é um importante instrumento de acesso à educação e inclusão social, pois é inegável que, além de diminuir a evasão escolar, aumenta o número de estudantes que concluem a educação básica;

3.4 - Considerando que observância do tipo e/ou porte do veículo a ser aplicado em cada linha é de extrema importância tendo em vista a necessidade de transportar alunos em todas as regiões, sendo que o Município de Silva Jardim possui locais de difícil acesso, estradas íngremes e estreitas, por onde é inviável o trânsito de veículos do porte grandes. Na escolha do tipo de veículo foi levado em



consideração o quantitativo de alunos a ser transportado e as condições de trânsito de cada via.

3.5 - A contratação se justifica pois visa melhoria das condições de acesso e de permanência dos alunos da Educação Básica pública na escola.

3.6 - Considerando o Mapa Estatístico do ano de 2022 a rede municipal conta com cerca de 4800 alunos.

3.7 - Assim sendo, o serviço de transporte escolar tem uma característica especial, sendo um serviço público, não passível de exploração comercial, portanto não sendo suscetíveis de delegação à iniciativa privada a título de concessão ou permissão, modalidades estas que pressupõem a exploração mediante cobrança de tarifa, por conta e risco do operador (art. 2º da Lei nº 8.987/95). No transporte escolar, o passageiro, aluno, deve usufruí-lo gratuitamente, já que é gratuito o ensino público fundamental.

3.8 - A contratação se justifica ainda devido à ineficiência de transporte público no Município de Silva Jardim, valendo-se em sua maioria de linhas de ônibus intermunicipais que são geridas e fiscalizadas por órgão de competência estadual, onde são utilizados veículos do tipo rodoviários, o que inviabiliza o transporte de alunos da rede pública municipal, bem como de transportes informais.

3.9 - A necessidade de transporte escolar no período noturno caracteriza-se pelo fato que os alunos do período noturno, na sua maioria, são pessoas que trabalham e/ou possuem ocupações formais e informais durante o dia, tendo como horário de encerramento de suas atividades às 17:00h, o que inviabiliza os mesmos de se deslocarem mais cedo de suas casas para as unidades de ensino que iniciam as atividades pedagógicas às 18:00h.

3.10 - A participação e integração de cunho educacional, cultural, esportivo e outros deve fazer parte do processo educacional, sendo valiosas oportunidades de promover o aprendizado além dos muros da escola, permitindo que as crianças e os jovens levantem hipóteses, descubram novos conhecimentos e vivenciem na prática o que aprenderam na escola. Essa extensão da sala de aula, em diferentes locais e contextos culturais, estimula o espírito coletivo e a colaboração entre alunos e educadores. As saídas e passeios pedagógicos educacionais geram expectativas nos estudantes e os estimulam a manter um olhar crítico sobre o que se está pesquisando, conhecendo ou apenas evidenciando. Sendo assim, as diversas atividades culturais, esportivas, de lazer e de inclusão social realizadas fora da unidade de ensino são fundamentais para o desenvolvimento do aluno e indispensável à capacitação e preparação do mesmo para as diversas fases de sua vida.



4. DESCRIÇÃO TÉCNICA

4.1 - Para fins deste Termo de Referência, definir-se-á:

4.1.1 - ACOMPANHANTE / MONITOR - Pessoa física com treinamento específico para assistência e acompanhamento de escolares durante o trajeto, o embarque e o desembarque.

4.1.2 - TÉCNICO DE SUPORTE OPERACIONAL – Funcionário público de carreira, detentor de conhecimentos técnicos e operacionais pertinentes, sendo responsável por atuar junto à empresa contratada para acompanhamento da gestão de frota e pessoal.

4.1.3 LAVADOR – Profissional contratado para cuidar da limpeza e conservação dos veículos.

4.1.4 TÉCNICO DE SUPORTE DE SEGURANÇA – Profissional responsável por gerenciar projetos e as operações dos serviços, primando sempre pela segurança dos colaboradores e alunos a serem transportados.

4.1.5 TÉCNICO DE LOGÍSTICA OPERACIONAL – Profissional responsável por realizar a logística de atividades de operações e demais atividades.

4.1.6 MANOBRISTA – Profissional responsável por realizar manobras dos ônibus escolares para as atividades de estacionamento, manutenção e abastecimento, bem como outras atividades no interior da garagem.

4.1.7 EQUIPAGEM - Conjunto dos profissionais que asseguram a condução, o embarque e o desembarque dos escolares nos veículos que os transportam de suas residências a unidades escolares.

4.1.8 EMPRESA DE TRANSPORTE DE ESCOLARES - Empresa constituída na forma da legislação vigente, proprietária dos veículos destinados e aptos a operar o serviço, objeto deste Termo de Referência

4.1.9 LINHAS - São os itinerários definidos pela Secretaria Municipal de Educação para o transporte escola-casa e vice-versa que serão percorridos pelos veículos de transporte de escolares, conduzindo os escolares entre os pontos de embarque/desembarque para os estabelecimentos de ensino ou de retorno, nos momentos de transporte.

4.1.10 MOMENTOS DE TRANSPORTE - Compreendem os horários em que os veículos destinados ao transporte permanecem circulando nos itinerários.

4.1.11 TRANSPORTE DE ESCOLARES - É o serviço gratuito oferecido pelo Município de Silva Jardim para conduzir exclusivamente escolares entre pontos de embarque/desembarque com objetivo de acessar os estabelecimentos de ensino em que estejam matriculados e conduzi-los de retorno aos pontos de embarque/desembarque próximos a seus domicílios, após o término de suas atividades escolares.



4.1.12 PONTO DE EMBARQUE E DESEMBARQUE DE ALUNOS (PED): São pontos onde os veículos realizam o embarque e desembarque de alunos e sendo constituídos de dois tipos:

4.1.12.1 Ponto de Embarque/Desembarque Escolhido (PED Escolhido), distribuído uniformemente no território para permitir que caminhando até um (01) Quilômetro de distância consiga-se alcançar todas as áreas residenciais do município; está localizado ao longo da linha, a uma distância mínima de pelo menos 300m (trezentos metros) um do outro, sendo identificado pelo cruzamento de vias e/ou definido sobre guia adjacente, devendo ser respeitado a legislação vigente de parada e/ou estacionamento. Permite o embarcar quando o aluno vem da sua residência e se dirige a escola; assim como, desembarcar quando o aluno vem da escola e se dirige a sua residência;

4.1.12.2 Ponto de Embarque/Desembarque na entrada do Estabelecimento Escolar (PED-Escola): definido pela Secretaria de Educação e demarcado e/ou sinalizado pelo órgão responsável pela gestão de trânsito como sendo estabelecimento escolar com necessidade de serviço de transporte de alunos, localizado ao longo da linha na entrada do estabelecimento escolar. Permite embarcar quando o aluno retorna da escola com direção a sua residência, bem como, o desembarque quando o aluno vindo da sua residência chega à escola;

5 DOS SERVIÇOS

5.1 - Os serviços deverão ser desenvolvidos de forma segura e confortável, de acordo com requisitos fixados neste Termo de Referência;

5.2 - A CONTRATADA somente poderá iniciar os serviços, quando autorizada por escrito pelo CONTRATANTE, utilizando apenas veículos em perfeito estado de funcionamento, conservação e higiene, devendo os mesmos serem previamente vistoriados pelo CONTRATANTE;

5.3 - Para os serviços, os veículos deverão ter idade de no máximo:

A partir de 2010 para os veículos tipo caminhoneta; no mínimo 9 (nove) lugares, para atenderem as demandas do transporte Escolar conforme ANEXO I;

07 (sete) anos - veículo Ônibus e Micro-Ônibus; contados a partir do ano-modelo descrito no CRLV, para atenderem as demandas do transporte Escolar conforme ANEXO II;

5.4 - A CONTRATADA deverá observar os locais de embarque e desembarque estabelecidos pela CONTRATANTE, de acordo com itinerário estipulado não podendo alterá-los, salvo mediante autorização da CONTRATANTE ou em caso de emergência;

5.5 - O condutor e o veículo deverão estar devidamente habilitados pelos órgãos competentes, segundo as normas e leis de trânsito, regulamentadas pelo DENATRAN, DETRAN-RJ e outros órgãos competentes

5.6 - Os itinerários e os horários pré-determinados somente poderão ser alterados de comum acordo



com a CONTRATANTE e sempre que for necessário, em decorrência de obras e/ou impedimentos temporários e/ou mudanças no sentido de tráfego;

5.7 - Os veículos constantes no item 2.2.1 serão utilizados para transportes de alunos na zona rural e urbana do Município de Silva Jardim, transitando em estradas pavimentadas e não pavimentadas na área territorial do Município, sendo que cada linha possui extensão, rota fixa e veículo adequado ao número de alunos transportados e condições de tráfego das estradas, devendo serem observadas as especificações e dimensões dos mesmos.

5.8 - A CONTRATANTE poderá alterar o itinerário das linhas, respeitando a necessidade pública, devendo ser observado o impacto financeiro e operacional do instrumento contratual, conforme o Art. 65 da Lei 8.666/98.

5.9 - Visando reduzir os danos ambientais e permitir maior eficiência, os veículos deverão seguir os padrões estabelecidos pelo INMETRO, CONAMA e outros órgãos inerentes.

5.10 - Terão direito aos serviços de transporte gratuito todos os alunos matriculados na rede pública de ensino do Município de Silva Jardim, residentes no Município, que se apresentarem uniformizados para o embarque e que atenderem há pelo menos um dos seguintes requisitos:

5.10.1 - Ser portadores de necessidades especiais;

5.10.2 - Ter dificuldade de acesso porque moram a mais de 02 (dois) quilômetros do estabelecimento de ensino a que estiverem matriculados.

5.10.3 - Ser considerado pela CONTRATANTE como áreas de riscos ao aluno.

5.11 - Os serviços serão realizados em cada uma das linhas pré-estabelecidas, variando os momentos de transporte respectivamente.

5.11.1 - Manhã: de 06:00h às 08:30h (Transporte dos escolares do turno da manhã e tempo integral aos estabelecimentos de ensino, ou seja, observando a simetria casa x escola);

5.11.2 - Meio-dia: de 11:30 0h às 13:30 (Transporte dos escolares do turno da tarde aos estabelecimentos de ensino e escolares do turno da manhã de regresso aos pontos de embarque, ou seja, observando a simetria casa x escola x casa);

5.11.3 - Meia tarde: de 15:00h às 16:30h (Transporte dos escolares do tempo integral de regresso aos pontos de embarque, ou seja, observando a simetria escola x casa);

5.11.4 - Tarde: de 16:30h às 18:30h (Transporte dos escolares do turno da tarde de regresso aos pontos de embarque, ou seja, observando a simetria escola x casa).

5.11.5 - Noite: de 17:30 0h às 18:30 (Transporte dos escolares do turno da tarde aos estabelecimentos de ensino, ou seja, observando a simetria casa x escola);

5.11.6 - Noite: de 21:40h às 23:00h (Transporte dos escolares do turno da noite de regresso aos



pontos de embarque, ou seja, observando a simetria escola x casa).

5.12 - Os veículos percorrerão as linhas estabelecidas pela CONTRATANTE utilizando pontos pré-estabelecidos para embarque/desembarque dos escolares, sob os cuidados dos monitores que serão encaminhados pela CONTRATADA para integrar as tripulações dos veículos escolares.

5.13 - Os escolares deverão ser transportados até os estabelecimentos de ensino a que estiverem matriculados, quando também, sob os cuidados dos monitores e, deverão ser entregues aos profissionais responsáveis por recebê-los, nas unidades escolares respectivas.

5.14 - Os horários são definidos conforme a planilha enviada pela CONTRATANTE a CONTRATADA.

5.15 - Cada veículo deverá possuir equipagem efetiva, devendo ser observados a seguinte proporção:

5.16.1 - Veículo com capacidade de até 35 (trinta e cinco) passageiros/alunos sentados, a equipagem será de condutor e 01 (um) monitor.

5.16.2 - Veículo com capacidade acima 35 (trinta e cinco) passageiros/alunos sentados, a equipagem será de condutor e 02 (dois) monitores.

5.17 A reserva técnica de equipagem deverá obedecer a seguinte proporção:

5.17.1 - No mínimo 01 (um) condutor auxiliar para cada 6 (seis) condutores em operação, devendo estar apto a substituir os demais condutores, quando necessário;

5.17.2 - No mínimo 01 (um) monitor auxiliar para cada 6 (seis) monitores em operação, devendo estarem apto a substituir os demais monitores, quando necessário;

5.18 - Os serviços constantes no item 2.2.2 serão realizados em qualquer dia da semana (inclusive sábado, domingo e feriados, se necessário), em veículos do tipo ônibus, sem limites de quantitativos diários de veículos, obedecendo os seguintes critérios:

5.18.1 - Nas viagens a serem realizadas no âmbito do Município de Silva Jardim, deve ser observada 01 (uma) viagem de ida/volta por veículo, não sendo cumulativo, devendo o embarque e desembarque ser realizado somente na unidade escolar ou em um único ponto de origem, sendo vedado o transporte de alunos/escolares além da capacidade máxima do número de passageiros sentados do veículo, estando ainda a CONTRATANTE ou a unidade de ensino solicitante desobrigada de arcar com qualquer custo ou taxas.

5.18.2 - Nas viagens a serem realizadas fora dos limites do Município de Silva Jardim, deve ser observada 01 (uma) viagem de ida/volta no mesmo dia por cada veículo, com distância máxima de 200 (duzentos) quilômetros compreendendo esta distância o trajeto de ida e volta, não sendo cumulativo, com duração máxima de 10 (dez) horas a contar desde da hora da saída até o momento



da chegada, devendo o embarque e desembarque ser realizado somente na unidade escolar ou em um único ponto de origem, sendo vedado o transporte de além da capacidade máxima do número de passageiros sentados do veículo, sendo de responsabilidade da unidade de ensino solicitante as despesas de estacionamento, alimentação do condutor e tarifas rodoviárias.

5.18.3 - Os veículos que serão utilizados nas viagens fora dos limites do Município de Silva Jardim, deverão obrigatoriamente serem registrados, cadastrados e vistoriados pelos órgãos reguladores e/ou fiscalizadores (DETRÔ e outros) bem como, atender e se enquadrar estritamente as especificações do decreto nº 42.868/2011 do DETRO-RJ e suas respectivas alterações.

5.18.4 - A unidade de ensino solicitante será responsável pelo comportamento e acompanhamento dos alunos/escolares desde do seu embarque até o desembarque, bem como, durante a permanência dos mesmos no interior do veículo, nos pontos de visitação e/ou durante eventos, estando a CONTRATADA desobrigada de quaisquer situações adversas ou responsabilidades que porventura vierem a surgirem.

5.19 - Os serviços de transporte escolar deverão estar de acordo com o Guia do Transporte Escolar do FNDE e suas demais resoluções.

6 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, FINANCEIRA E OPERACIONAL

6.1 - A Licitante deverá apresentar no Ato da habilitação um ou mais atestados de comprovação de aptidão e boa qualidade no desempenho de atividade de prestação de serviços compatíveis com o objeto desta licitação, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado apresentado em papel timbrado da empresa, em original ou cópia autenticada em cartório.

6.2 - Para fins de comprovação técnica, serão aceitos apenas os atestados que contenham, obrigatoriamente:

6.2.1 - Razão social e dados de identificação da instituição emitente (CNPJ, endereço, telefone, e-mail).

6.2.2 - Data de início (dia, mês e ano) da prestação ou fornecimento dos serviços.

6.2.3 - Data de término (dia, mês e ano) da prestação dos serviços ou do fornecimento para contratos já encerrados ou, quando se tratar de contratos em andamento, data prevista para o término.

6.2.4 - Quantitativo fornecido e descrição do escopo dos serviços/fornecimento prestados pelo Licitante.

6.2.5 - Nome, cargo/função, telefone e e-mail de pessoa de contato por parte da sociedade atestante, isto é, do contratante ou cliente tomador dos serviços.

6.2.6 - Assinatura da pessoa de contato por parte da sociedade atestante.



6.3 - Não será permitida a apresentação de atestados emitidos em nome de empresas do mesmo grupo econômico da Licitante.

6.3.1 - Entende-se que fazem parte de um mesmo grupo econômico as empresas que não matriz ou filial do Licitante e que tenham diretores, acionistas (com mais de 5% de participação) ou representantes legais comuns e as dependam econômica ou financeiramente de outra empresa ou a subsidiem e empresas sujeitas a uma mesma estrutura global, incluindo compartilhamento global de conhecimento, governança e políticas corporativas.

6.3.2 - Não será permitida a apresentação de atestados emitidos pelo próprio Licitante.

6.4 - A Licitante deverá comprovar qualificação econômico-financeira, devendo possuir capital social devidamente integralizado no valor mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação, devendo ser comprovado através de certidão emitida pela Junta Comercial ou Cartório de Registros de Pessoas Jurídicas, com data de registro do capital anterior a publicação do edital.

6.5 - A Licitante deverá possuir comprovação através do Cadastro de suas atividades junto a Receita Federal ou através de Contrato Social que esteja devidamente constituída para atuar no ramo de Transporte

6.6 - Considerando que os serviços constantes no item 2.2.2 envolvem o transporte no âmbito intermunicipal, a licitante deverá comprovar que possui Registro no Departamento de Transportes Rodoviários do Estado do Rio de Janeiro – DETRO/RJ, válido e vigente, comprovando ser pessoa jurídica legalmente constituída e autorizada para o exercício de transportes de pessoas no âmbito intermunicipal e que possui frota devidamente registrada junto a este órgão para atendimento aos serviços.

6.7 - A Licitante deverá comprovar que possui frota compatível com o quantitativo e modelo de veículos solicitados neste Termo de Referência no ato da assinatura do Contrato.

7. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1 - O Prazo de vigência do Instrumento Contratual será de 12 (DOZE) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, na forma do artigo 57, II da Lei Federal Nº 8.666/93;

7.2 - Caso haja prorrogação na forma do artigo 57, II da Lei Federal Nº 8.666/93 e visando manter o equilíbrio financeiro do instrumento contratual, o índice aplicável será o IPCA.

7.3 - Os veículos que prestarem os serviços constantes no item 2.2.1 deverão estar à disposição da CONTRATANTE, durante todo o período de vigência do instrumento contratual, não podendo ser utilizados para outros fins.

7.4 - As características dos veículos, bem como os itinerários, horários e unidades de escolares atendidas estão descritos nos **LOTES 1 (um) e 2 (dois)** desta Requisição, sendo vedado qualquer



tipo de mudança sem autorização expressa da CONTRATANTE.

7.5 - Assinado o instrumento contratual que decorrer deste Termo de Referência, o seu objeto deverá ser recebido definitivamente por representantes designados pela CONTRATADA, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após o decurso de 20 (vinte) dias, contados da data de autorização para prestação dos serviços, emitida pela CONTRATANTE.

8 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e termos previstos neste Termo de Referência;

8.2 - Exercer o acompanhamento e a fiscalização do serviço, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para providências cabíveis.

8.3 - Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do serviço, fixando prazo para sua correção;

8.4 – Encaminhar a CONTRATADA as solicitações/autorizações formais dos serviços, sendo que, em caso de serviços fora dos limites do Município de Silva Jardim, as mesmas deverão, obrigatoriamente, conter o nome completo, número do documento de identificação, órgão expedidor e data de nascimento de todos os escolares/alunos e profissionais responsáveis que utilizarão os veículos.

8.5 - Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, bem como dos serviços extras e/ou compensação de equilíbrio econômico-financeiro, quando houver, mediante apresentação da planilha mensal de serviços, observando o prazo e condições estabelecidas no Edital e seus Anexos;

8.6 - Efetuar as retenções tributáveis devidas sobre o valor da Nota Fiscal fornecida pela CONTRATADA;

8.7 – Comunicar, imediatamente à CONTRATADA, qualquer irregularidade observada no funcionamento dos equipamentos objeto do contrato.

8.8 – Realizar, quando se julgarem necessárias, inspeção técnicas nos veículos, através de funcionário(a) devidamente designado(a) pela CONTRATANTE em conjunto com outros órgãos da Administração Municipal que se julgar necessário.

8.9 - Solicitar à CONTRATADA a substituição de condutores ou qualquer outro profissional, quando o mesmo apresentar imperícia técnica, comportamento inadequado ou incompatibilidade de com a execução dos serviços objetos do instrumento contratual.



8.10 - A CONTRATADA deverá disponibilizar os monitores necessários para equipagem de cada veículo, devendo ser observado o local de início e encerramento de cada linha.

8.11 - Atender, de imediato, às solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição, independentemente de justificativa por parte deste, de qualquer monitor cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou do serviço licitado.

8.12 - A CONTRATANTE deverá disponibilizar as informações necessárias para a CONTRATADA promover o treinamento a fim de que seus monitores possam tratar com cortesia e urbanidade os alunos transportados, servidores encarregados do transporte, funcionários das instituições de ensino, pais e quaisquer outras pessoas;

8.13 - Em parceria com Órgão Municipal Regulador e Fiscalizador de Trânsito, promover o acesso fácil e a parada dos veículos de transportes de escolares nos itinerários e nas portas dos estabelecimentos de ensino, devendo ser resguardados espaços para o tráfego, manobra e estacionamento para embarque/desembarque dos alunos, levando em consideração o tipo, tamanho e modelo de cada veículo. Em caso de impedimento de vias, locais de manobras ou estacionamento, o mesmo deve ser solucionado imediatamente.

8.14 - Não havendo condições seguras para o condutor do veículo transitar, parar ou estacionar para embarque/desembarque de alunos na porta do estabelecimento de ensino, ou tiver que parar de modo que o tráfego da via fique comprometido, a CONTRATANTE através de funcionários do estabelecimento de ensino, independente de autorização ou não de responsáveis superiores ou do limite de distância, será responsável pelo deslocamento do aluno até a porta do veículo escolar para que o mesmo embarque e/ou pelo deslocamento do aluno da porta do veículo até o estabelecimento de ensino quando do desembarque do mesmo.

8.15 - Caso seja necessário a execução de serviços extras, adição de veículos ou linhas, encaminhar à CONTRATADA a solicitação/autorização formal, devidamente assinada, contendo todas as informações necessárias para a perfeita execução dos serviços, devendo ser observado o prazo de antecedência previsto neste Termo de Referência, ficando vedado a execução de serviços extras, adição de veículos ou linhas sem a solicitação/autorização formal da CONTRATANTE.

8.16 - Arcar com todos os danos ou prejuízos causados a CONTRATADA ou a terceiro durante a execução do instrumento contratual, por culpa ou dolo de seus funcionários, sendo resguardados os princípios da ampla defesa.

8.17 - Entregar a CONTRATADA o modelo detalhado do logotipo e/ou similar que deverá ser utilizado na identificação visual dos veículos, indicando que o mesmo está a serviço desta



Municipalidade para o transporte exclusivo de alunos da rede pública de ensino.

8.18 - Providenciar a imediata correção de deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;

9 OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

9.1 - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da Legislação vigente, observando as prescrições contidas na Lei nº 9.503/97 (Código Nacional de Trânsito), e alterações posteriores e suas regulamentações, inclusive os dispositivos legais que vierem a substituí-la, alterá-la ou complementá-la;

9.2 - Executar manutenção preventiva e corretiva dos veículos utilizados na prestação dos serviços, inclusive os veículos do item 2.2.3, incluindo os serviços de elétrica, mecânica, funilaria, pintura, capotaria, ar condicionado, alinhamento de direção, balanceamento de rodas troca de pneus, lubrificação, lavagem, vidros, suspensão e outros, bem como, substituição de peças desgastadas e/ou danificadas, sem acréscimo ao valor estabelecido no instrumento contratual, devendo ser observada a periodicidade recomendada pela boa técnica e de acordo com as especificações do fabricante, mantendo os veículos em perfeitas condições de segurança, limpeza e higiene;

9.3 - Durante a execução dos serviços, substituir, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir da notificação, os veículos que porventura deixarem de atender às condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

9.4 - Os veículos deverão, OBRIGATORIAMENTE, estar equipados com tacógrafos em perfeito funcionamento, devendo estar calibrados e aferidos pelo INMETRO, sendo obrigatório à apresentação do Laudo de Inspeção vigente;

9.5 - Observar as normas durante o embarque, desembarque e percurso no que tange ao conforto, pontualidade e a segurança dos usuários, bem como cumprir a legislação de trânsito e de tráfego rodoviário, quer que seja nas estradas urbanas ou rurais;

9.6 – Substituir, de forma automática, os veículos que atingirem as idades máximas (em anos), fixadas neste Termo de Referência, comunicando, por escrito, a substituição dos mesmos à CONTRATANTE;

9.7 - Em caso de paralisação do veículo, por qualquer motivo, a CONTRATADA deverá substituir por outro de mesma característica no prazo máximo de 02 (duas) horas.

9.8 - A CONTRATADA deverá apresentar, de cada veículo a ser utilizado no contrato, cópia do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) e Seguro Obrigatório (DPVAT) em plena validade, sendo observadas os prazos estabelecidos DETRAN-RJ / CONTRAN, sendo aceito, os que estão em parcelamento de cota do exercício vigente, no ato da assinatura do contrato.



9.9 - Os veículos que irão atender o item 2.2.1 deverão obedecer às normas dos artigos 136 e 138 da Lei nº 9.503/97 (Código Nacional de Trânsito), que dispõe:

“Art. 136 - Os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares somente poderão circular nas vias com autorização emitida pelo órgão ou entidade executivos dos Estados e do Distrito Federal, exigindo-se para tanto:

I Registro como veículo de passageiros;

II Inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;

III Pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroceria, com dístico ESCOLAR, em preto, sendo que em caso de carroceria pintada na cor amarela, as cores indicadas devem ser inversas;

IV Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;

V Lanternas de luz branca, fosca ou amarela, dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;

VI Cintos de segurança em número igual à lotação;

VII Outros requisitos e equipamentos obrigatórios, estabelecidos pelo CONTRAN”

“Art. 138. O condutor de veículo destinado à condução de escolares deve satisfazer os seguintes requisitos:

I - ter idade superior a vinte e um anos;

II - ser habilitado na categoria D;

III - (VETADO)

IV - não ter cometido mais de uma infração gravíssima nos 12 (doze) últimos meses;

V - ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN.”

9.10 - Apresentar apólices devidamente pagas de seguros de passageiros APP dos veículos de sua propriedade que serão utilizados na execução dos serviços e providenciar de forma imediata o



pagamento das apólices de seguro de passageiros dos veículos de propriedade e/ou cedidos a esta Municipalidade que estarão sob sua égide, no ato da assinatura do contrato.

9.11 - Manter cobertos por apólices os seguros legalmente obrigatórios;

9.12 - Apresentar à CONTRATANTE, quando exigidos, comprovantes de pagamentos de salários, apólices de seguros contra acidente de trabalho e apólice de seguro do veículo contra terceiros e danos pessoais, quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos seus empregados que estejam ou tenham estado a serviço da CONTRATANTE, por força do instrumento contratual;

9.13 - Assumir todas as despesas decorrentes de todos e quaisquer danos causados aos veículos ou bens de terceiros, bem como danos pessoais aos seus ocupantes (alunos que utilizam e/ou motoristas) ou terceiros, sob sua responsabilidade;

9.14 - Responsabilizar-se civil e criminalmente pelos danos causados ao CONTRATANTE, aos passageiros ou a terceiros, decorrentes da execução do instrumento contratual;

9.15 - Responsabilizar-se por quaisquer multas de trânsito, ambientais durante a execução do instrumento contratual;

9.16 - Manter, durante toda a execução do instrumento contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação/ qualificação na fase de licitação;

9.17 - Não permitir que qualquer colaborador se apresente ao serviço com sinais de embriaguez, sob efeito de substância tóxica ou quaisquer outras que possam comprometer a segurança e eficiência no desempenho profissional e atribuições que lhe foram conferidos.

9.18 - O condutor do veículo de transporte escolar é de responsabilidade da empresa CONTRATADA, que deverá atender às exigências do art. 138 Lei nº 9.503/97 (Código Nacional de Trânsito), que dispõe:

I Ter idade superior a 21 anos;

II Ter habilitação para dirigir veículos na categoria específica;

III (Vetado)

IV Não ter cometido falta grave ou gravíssima nos últimos doze meses.

V Ter sido submetido a exame psicotécnico com aprovação especial para transporte de alunos;

9.19 Apresentar condutores que deverão possuir carteira de habilitação compatível com a categoria do veículo a ser conduzido, bem como, treinamento de operacionalização dos acessórios contidos nos veículos e comprovante de conclusão de Curso de Capacitação Para Transportes de Escolares,



emitido por órgão reconhecido pelo DETRAN.

9.20 - Atender, de imediato, às solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição, independentemente de justificativa por parte deste, de qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina do serviço licitado;

9.21 - Manter todos os colaboradores devidamente UNIFORMIZADOS e identificados por crachás, durante o desenvolvimento das atividades, submetendo-os previamente à aprovação do CONTRATANTE, sem ônus para seus funcionários e para a CONTRATANTE.

9.22 - A CONTRATADA, nos termos da legislação trabalhista e previdenciária, deve proceder as anotações e registros pertinentes a todos os empregados que atuarem nos serviços, sendo vedado a utilização de profissionais do tipo freelance, devendo ainda, assumir exclusivamente todas as obrigações advindas de eventuais demandas judiciais ajuizadas em qualquer juízo que versarem sobre pleitos trabalhistas e/ou previdenciários propostos por pessoas que alegarem vínculo a CONTRATADA.

9.23 - Comunicar a CONTRATANTE, quando da transferência e/ou retirada e substituição de condutores dos itinerários ou dos serviços;

9.24 - Prestar o serviço de transporte ao aluno do ponto de embarque à escola e da escola ao ponto de desembarque, observando a pontualidade nos horários previstos tanto para o embarque dos alunos quanto para sua chegada à escola e promover o bem-estar dos alunos durante tempo de permanência no interior do veículo, de modo que ao chegar à escola o mesmo possa obter um bom rendimento escolar.

9.25 - A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas com manutenção, pneus, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas e demais despesas necessárias à execução dos serviços;

9.26 - Assumir inteira responsabilidade de danos causados em acidentes de trabalho, ou envolvendo terceiros que, eventualmente, virem a ocorrer durante a execução do objeto por culpa de seus funcionários;

9.27 - Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do instrumento contratual, sendo resguardado direito de ampla defesa;

9.28 - Atender a todas às solicitações realizadas pela CONTRATANTE referente ao objeto do instrumento contratual, sendo que, em caso de reposição de aulas por motivos de emergência ou calamidade pública, o atendimento dos serviços poderá ser compensado nos dias de sábados, domingos e feriados, sem ônus a CONTRATANTE.



9.29 - Providenciar a imediata correção de deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;

9.30 - Manter os veículos sempre limpos, em condições ideais de segurança com os requisitos exigidos pela legislação de trânsito, bem como, devidamente identificados visualmente com de logotipos ou similares cujo modelo será apresentado pela CONTRATANTE, indicando que os mesmos estão à serviço desta municipalidade para o transporte de alunos da rede pública de ensino, devendo ainda a CONTRATADA ser responsável e arcar com todo custo para a plotagem e/ou similar dos veículos.

9.31 - Apresentar os veículos que atuam na prestação dos serviços objeto do instrumento contratual sempre que for solicitado para serem submetidos às inspeções técnicas por funcionários(as) devidamente designados pela CONTRATANTE.

9.32 - Promover treinamento de seus funcionários afim de que possam tratar com cortesia e urbanidade os alunos transportados, servidores encarregados do transporte, funcionários das instituições de ensino, pais e quaisquer outras pessoas;

9.33 - Responder direta ou indiretamente por qualquer dano causado a CONTRATANTE, aos alunos ou a terceiros, por dolo ou culpa;

9.34 - Comunicar qualquer deficiência ou falhas por parte da CONTRATADA ou da CONTRATANTE, que possam de alguma forma prejudicar os serviços, por meio de documentos expressos (nota, e-mail, etc.), de maneira a garantir-se a perfeita administração dos serviços.

9.35 - Observar e cumprir fielmente a legislação vigente e quaisquer alterações que possam surgir, sejam de âmbito municipal, estadual ou federal, pertinentes ao serviço objeto do instrumento contratual.

9.36 - Fornecer aos seus colaboradores auxílio-alimentação com valores diários capaz de suprir todas as despesas alimentares, devendo ser ponderado o preço médio aplicado no Município de Silva Jardim, não sendo a CONTRATANTE e/ou as unidades de ensinos responsáveis pelo fornecimento de alimentação aos mesmos, à exceção dos serviços prestados fora dos limites do Município de Silva Jardim.

9.37 - Visando permitir o acompanhamento e a fiscalização por esta municipalidade, ou Órgão de controle interno ou externo, no qual a atuação “in loco” perante instalações físicas, operacionais e estruturais da CONTRATADA, bem como, diariamente frente a seus veículos, condutores, controle de horários, rotas, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias após assinatura do instrumento contratual para instalar no âmbito do Município de Silva Jardim uma filial com capacidade administrativa e operacional, mantendo pessoal capacitado para a perfeita execução dos



serviços administrativos, recebimento de documentos, recebimentos de elogios, sugestões e/ou reclamações, achados e perdidos, manutenções corretivas e preventivas, lavagem, lubrificação, higienização e outros.

9.38 - Disponibilizar os veículos, após a assinatura do instrumento contratual, no dia, local e horários fixado pelo CONTRATANTE para a vistoria prévia e recebimento dos veículos sendo que, em caso de reprovação do veículo nesta vistoria, o mesmo não será recebido, tendo a CONTRATADA o prazo de 03 (três) dias úteis para corrigir as pendências ou apresentar outro veículo do mesmo tipo e/ou modelo;

9.39 - Os veículos que serão utilizados nos serviços constantes no item 2.2.1 deverão estar disponibilizados a CONTRATANTE durante toda vigência do instrumento contratual, não podendo ser utilizados, sob qualquer pretexto, para outros fins e/ou outros serviços, salvo em casos de solicitação da CONTRATANTE para atendimentos a situações de socorros, emergências ou calamidades públicas.

9.40 – Fornecer, às suas expensas, todos os materiais de proteção de segurança do trabalho e uniformes indispensáveis para a execução do instrumento contratual que vier a ser celebrado em quantidades compatíveis com o número de pessoas empregadas;

9.41 - Apresentar mensalmente a CONTRATANTE, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após o encerramento de cada mês, relatório dos serviços prestados no mês anterior.

9.42 - Manter, em cada veículo e em lugar acessível a qualquer momento, um “Livro de Ocorrências”, a ser fornecido pela CONTRATANTE, para o registro de ocorrências e irregularidades constatadas no decorrer da execução contratual, que deverá ser assinado, diária e simultaneamente, pela equipagem do veículo e por representante credenciado da CONTRATADA;

9.43 - Poderá haver subcontratação da frota do contrato desde que não atinja em até 100% (cem por cento) da frota da empresa contratada, vedada qualquer outro tipo de subcontratação.

9.44 - Observar a carga horária a ser aplicada na prestação dos serviços e utilizar o número colaborador/funcionário compatível com a mesma, de modo que não venha comprometer o estado físico, psíquico e emocional dos mesmos, o que prejudicaria a segurança dos alunos/usuários, bem como, que não venha infringir às leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, securitárias e sindicais vigentes, sendo de responsabilidade da CONTRATADA a demanda em qualquer juízo, obtida através da inobservância e/ou descumprimento deste item.

9.45 - Disponibilizar pessoal, equipamentos e veículos operacionais e de apoio, necessários à execução do instrumento contratual que decorrer deste Termo de Referência, sob sua inteira responsabilidade, obrigando-se a observar, rigorosamente, todas as prescrições relativas às leis



trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, securitárias e sindicais, sendo considerada, nesse particular, como única empregadora;

9.46 - Todas as despesas decorrentes da operação e manutenção, tais como, lubrificação, desgastes devido ao uso ou acidente e substituição de peças, consertos, identificação visual e outras similares serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

10 FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

10.1 - O acompanhamento e a fiscalização do Instrumento contratual serão realizados por servidor designado em conformidade com o disposto no artigo nº 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.2 - O Fiscal do Instrumento Contratual será responsável pelo acompanhamento, fiscalização do serviço.

10.3 - A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência e no instrumento contratual;

10.4 - Ao verificar que houve hiper ou hipo dimensionamento da produtividade pactuada, visto que durante a execução do contrato linhas podem deixar de ser necessárias ou serem necessárias à ampliação, o fiscal ou gestor do Contrato deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual sem perda da qualidade na execução do serviço. Assim, conforme Artigo 65, alínea “d” da Lei Federal nº 8.666/93, poderá haver supressão de parte do objeto.

10.5 - A conformidade do serviço a ser realizado deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: itinerário, quantidade de veículos, horário;

10.6 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos § 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

10.7 - A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.8 - O acompanhamento dos serviços objeto deste Termo de Referência será realizado por servidor da administração pública, dotado de conhecimento específico e técnico das rotas, itinerários, veículos, condução de veículos, normas de trânsito, normas de segurança, habilidade de



relacionamento pessoal dentre outras normas e exigências pertinentes a execução do serviço, que atuará diretamente junto a CONTRATADA, objetivando uma qualidade dos serviços e uma economicidade erário público.

11. DO PAGAMENTO

11.1 - Para efeito de pagamento, serão obedecidos os seguintes critérios:

11.1.1 - Para os serviços descritos no item 2.2.1, haja vista que os veículos estarão disponibilizados à CONTRATANTE durante toda vigência do instrumento contratual e não poderão ser utilizados para outros fins, será computado o valor global dividido em 12 (doze) parcelas, que serão pagas mensalmente durante à vigência do instrumento contratual.

11.1.2 - Para os serviços descritos no item 2.2.2, haja vista que o atendimento será feito de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, será computado o valor do número de viagens solicitadas/realizadas, que serão pagas mensalmente, durante a vigência do instrumento contratual.

11.2 - O pagamento será feito por transferência bancária em conta corrente da CONTRATADA, até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços e atesto da nota fiscal;

11.3 - Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, a CONTRATADA deverá entregar a CONTRATANTE no Setor de Competente ou encaminhado por e-mail, mensalmente acompanhando a Nota Fiscal referente ao serviço prestado as seguintes Certidões de Regularidade:

- a) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

11.4 - O processo de pagamento será iniciado no setor pertinente, com a nota fiscal apresentada pela CONTRATADA, com atestado do fiscal do Instrumento Contratual, bem como os documentos de comprovação da regularidade fiscal junto as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Seguridade Social – INSS, FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

11.5 - Qualquer atraso ocorrido na apresentação da Nota Fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE;

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 - O pagamento correrá por conta do recurso do PNATE e RP.



13. DA GARANTIA CONTRATUAL

13.1 - O licitante vencedor do certame deverá apresentar, nos termos do art. 56, da Lei 8666/93, garantia contratual de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, devido à complexidade e importância do serviço em comento, visando o resguardo do interesse público envolvido.

13.2 - Nesse sentido, informa-se que será aceita a garantia prestada em qualquer uma das modalidades elencadas no dispositivo supramencionado, o qual se transcreve a seguir:

“Art. 56. A critério da autoridade competente, em cada caso, e desde que prevista no instrumento convocatório, poderá ser exigida prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e compras.

§ 1º Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária.”

13.3 - A garantia contratual prestada pela CONTRATADA será utilizada para cobrir os seguintes eventos:

- a) Os prejuízos advindos do não cumprimento do instrumento contratual;
- b) as multas punitivas aplicadas pela fiscalização à CONTRATADA
- c) os prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo, durante a execução do instrumento contratual;
- d) as obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.

13.4 - Por fim, informa-se que, em conformidade com o parágrafo 4º, do artigo 56, da Lei 8666/93, a garantia contratual será liberada ou restituída, em sua totalidade, quando não utilizada nas



condições elencadas no parágrafo anterior, ou parcialmente, quando utilizada nas hipóteses do parágrafo anterior, após a execução total do instrumento contratual, devidamente atestada pela CONTRATANTE.

14. SANÇÕES E PENALIDADES

14.1 - As sanções estão explícitas no Art. nº 86 e nos demais dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93. A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da contratação também são previstas no Edital.

14.2 - As penalidades que podem ser aplicadas a CONTRATADA estão previstas no art. nº 87 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como as demais sanções aplicáveis, garantindo a prévia defesa, cabendo à Administração a definição do percentual das multas que serão aplicadas para cada caso.

15. VISITA TÉCNICA

15.1 - Será facultada à licitante a realização de visita técnica, com antecedência de até 72h (setenta e duas horas) antes da realização do certame, para o fim de não alegar desconhecimento e reduzir as chances de contratemplos na execução do objeto, devendo anexar o atestado/declaração emitido pelo Departamento de Transporte da Secretaria de Educação nas documentações solicitadas para o certame.

15.2 - A visita técnica será realizada em data, horário e local estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, com tolerância de no máximo 30 (trinta) minutos para atraso.

15.3 - A visita às linhas, itinerários e bairros não será acompanhado por servidores municipais.

15.4 - Caso a licitante não realize a visita técnica, deverá obrigatoriamente entregar uma declaração, assumindo pleno conhecimento dos serviços a ser realizados na execução do instrumento contratual.

15.5 - Cada licitante poderá requerer apenas um atestado, sendo expressamente vedado uma única pessoa representar mais de uma empresa.

16. BASE LEGAL

16.1 - Base legal Lei Nº 8. 666/93, Artº6º Inciso II e Lei Federal 10.520/2002.

16.2 - A presente contratação será realizada através do sistema de registro de preços.

16.3 - A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses.

17. FORO

17.1. Comarca de Silva Jardim.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Processo nº 7470

Rubrica ____ Fls.: 283

18. VALOR ESTIMADO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	ESTIMATIVA KM/Mês	PR. FIXADO	PR. TOTAL	
1	Camioneta padrão utilitário, estilo standard, com capacidade para 09 (nove) passageiros, ano de fabricação a partir de 2010. Com motorista, combustível e despesas adicionais. Por quilômetro, com GPS	km	140.000 KM	R\$ 4,70	R\$ 658.000,00	
TOTAL LOTE 1 (MENSAL)					R\$ 658.000,00	
TOTAL LOTE 1 (ANUAL)					R\$ 7.896.000,00	
LOTE 02						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT. DE VEÍCULOS	ESTIMAITVA KM/MÊS	PR. FIXADO	PR. TOTAL
1	Locação de micro-ônibus urbano com capacidade para 23 lugares, 01 porta para embarque e desembarque, motor V6 diesel. Modelo e ano de fabricação: até 07 anos Com motorista, combustível e despesas adicionais. Por quilômetro, com GPS	locação	5	1.100 KM	R\$ 10,40	R\$ 11.440,00
2	Locação de ônibus urbano com capacidade para 44 lugares, 01 porta para embarque e 01 porta para desembarque. Motor V6 diesel. Modelo e ano de fabricação até 07 anos. Com motorista, combustível e despesas adicionais. Por quilômetro, com GPS	locação	6	1.100 KM	R\$ 11,85	R\$ 13.035,00
TOTAL LOTE 2 (MENSAL)					R\$ 24.475,00	
TOTAL ESTIMADO ANUAL LOTE 2					R\$ 293.700,00	
TOTAL ESTIMADO LOTE 1 + LOTE 2					R\$ 8.189.700,00	



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Processo nº 7470

Rubrica ____ Fls.: 284

ANEXO I

ROTEIRO DOS VEICULOS DE APOIO

ORDEM	ESTIM. DE ALUNO POR TURNO				ROTEIRO	LOCAL	ESTIM. DE KM DA ROTA	ESTIM. DE QUANT. DE VEÍCULOS	ESTIM. DE TIPO DE VEÍCULOS	ESTIM. DE TOTAL DE KM	PONTO FINAL	OBSERVAÇÃO
	1º	2º	3º									
1	9	-	-	9	Fazenda Maratuã, Biquinha, Amparo e BR 101	Faz. Maratuã	40	01	Mínimo de 09 (nove) passageiros	160	CIE Adail	Via de asfalto
2	-	8	-	8	Santa Maria e Corentezas	Correntezas	30	1	Mínimo de 09 (nove) passageiros	60	E. M. Lucilândia	Estrada de chão com facilidade de barreiras
3	15	-	-	15	Faz. Avestruz, Boqueirão, Estrada de Cambucaes, Fazenda Lagoa Feia até Galdino	Cambucaes	20	01	Mínimo de 15 (quinze) passageiros	80	CIE Adail	
4	-	6	-	6	Vale do Rio São João	BR 101	18	01	Mínimo de 09 (nove) passageiros	72	CIE Adail e E. M. Lucilândia	Via de asfalto
5	8	-	-	8	Aldeia Velha	Aldeia Velha	39	1	Mínimo de 09 (nove) passageiros	156	CIE Adail	Via de asfalto e estrada de chão de difícil acesso
6	30	25	-	55	Estrada Capivari, Rua Manoel Ferreira e BR 101	Caxito	40	1	Mínimo de 15 (quinze) passageiros	160	E. M. Agenor Pires	Estrada de fácil acesso, podendo ser transportado em mais viagens, pois são lados opostos, sendo considerado a quilometragem



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Processo nº 7470

Rubrica ____ Fls.: 285

7	9	-	-	9	Olhos d'Água, Estrada da Lagoa, Fazenda Conceição, Fazenda Calçada e Fazenda Presidente	Juturnaíba	50	01	Mínimo de 09 (nove) passageiros	100	E. M. Alfredo Backer	Estrada de difícil acesso
8	9	-	-	9	Estrada de Cambucaes, Fazenda Lagoa Feia até Galdino	Cambucaes	15	01	Mínimo de 09 (nove) passageiros	30	E. E. M. Cambucaes	Estrada com difícil acesso
9	-	6	-	6	Fazenda Rosário	Fazenda Rosário	10	01	Mínimo de 09 (nove) passageiros	20	CEPM	Estrada com difícil acesso
10	6	9	-	15	Cabiúnas de Baixo, Lagoa Azul	Cabiúnas	15	01	Mínimo de 09 (nove) passageiros	60	CEPM e Omar	Estrada com difícil acesso
11	15	-	-	15	Vargem Grande e CEPM	Vargem Grande	25	1	Mínimo de 15 (quinze) passageiros	100	CEPM e CIE Adail	Estrada com difícil acesso
12	-	-	8	8	Bananeiras e Rio São João	Bananeiras	32	1	Mínimo de 09 (nove) passageiros	128	CEPM	Estrada com difícil acesso
13	-	-	8	8	Cabiúnas de Baixo, Coqueiro, Cabiúnas de Cima e Goiabal	Coqueiro	24	1	Mínimo de 09 (nove) passageiros	96	CEPM	Estrada com difícil acesso
14	-	-	14	14	Lagoa de Juturnaíba, Olhis D'Água, Fazenda Calçada e CEPM	Juturnaíba	25	01	Mínimo de 15 (quinze) passageiros	100	CEPM	Estrada com difícil acesso
15	-	-	4	4	Cesário Alvim, Imbaú, Capivari de Cima	Imbaú	38	1	Mínimo de 09 (nove) passageiros	152	CEPM	Via de asfalto e estrada de chão de difícil acesso
16	-	-	8	8	Vargem Grande, Correnteças e Santa Maria	Vargem Grande	26	01	Mínimo de 09 (nove) passageiros	104	CEPM	Estrada com difícil acesso
17	18	28	-	46	Fazenda Seta de Ouro, Serra da Caatinga, Varginha	Cesário Alvim	31	3	Mínimo de 15 (quinze) passageiros	124	C. E. Profª Sônia Brandt	



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Processo nº 7470

Rubrica ____ Fls.: 286

18	30	15	-	45	Lado esquecido da Varginha e Centro da Varginha	Varginha	29	1	Mínimo de 15 (quinze) passageiros	116	C. E. Profª Sônia Brandt	
19	8	-	-	8	Faz. Taquarusus e Areal	Taquarusus	60	1	Mínimo de 09 (nove) passageiros	120	E. E. M. Gaviões	Estrada de difícil acesso com facilidade de barreiras
20	8	-	-	8	Silva Jardim, Imbaú, RJ 140, Fazenda Fortaleza e D. Elza	Gaviões	55	01	Mínimo de 09 (nove) passageiros	110	E. E. M. Gaviões	Estrada de difícil acesso com facilidade de barreiras
21	7	-	-	7	Faz. Belfa, São Lourenço, Gaviões	Gaviões	60	01	Mínimo de 09 (nove) passageiros	120	E. E. M. Gaviões	Estrada de difícil acesso com facilidade de barreiras
22	8	-	-	8	Est. Gaviões, Pirineus	Pirineus	58	1	Mínimo de 09 (nove) passageiros	116	E. E. M. Gaviões	Estrada de difícil acesso com facilidade de barreiras
23	5	-	-	5	Fazenda São Lourenço e Pátis	Patis	75	01	Mínimo de 09 (nove) passageiros	150	E. E. M. Gaviões	Estrada de difícil acesso
24	15	4	-	19	Capivari de Cima, Rodo de Imbaú e Rio do Ouro	Imbaú	40	01	Mínimo de 09 (nove) passageiros	160	E. E. M. Imbaú	Estrada de difícil acesso
25	9	-	-	9	Pirineus e Taquarusus	Pirineus e Taquarusus	76	01	Mínimo de 09 (nove) passageiros	152	E. E. M. Imbaú	Estrada de difícil acesso
26	15	-	-	15	Belfa e Gaviões	Gaviões	80	01	Mínimo de 15 (quinze) passageiros	160	E. E. M. Imbaú	Estrada de difícil acesso
27	25	13	-	38	Capivari de Cima e Estreito	Imbaú	39	1	Mínimo de 15 (quinze) passageiros	156	E. E. M. Imbaú	Estrada de difícil acesso
28	8	-	-	8	BR 101, Vale do Sol, Fazenda do Mamão	Bananeiras	35	1	Mínimo de 09 (nove) passageiros	70	E. E. M. Profª Corina Halfeld	Estrada de difícil acesso
29	9	-	-	9	Fazenda Agrijá, Faz. De Gouvêia e América	Bananeiras	45	01	Mínimo de 09 (nove) passageiros	90	E. E. M. Profª Corina Halfeld	Estrada de difícil acesso



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Processo nº 7470

Rubrica ____ Fls.: 287

30	7	-	-	7	Fazenda Alto de Bilélis, Fazenda Lameirão e Fazenda Tapinuã	Bananeiras	63	1	Mínimo de 09 (nove) passageiros	126	E. E. M. Profª Corina Halfeld	Estrada de difícil acesso
31	9	-	-	9	Fazenda Tapinuã, Faz. Espindola, Luiz Campos e Faz. Amendoeira	Bananeiras	55	01	Mínimo de 09 (nove) passageiros	110	E. E. M. Profª Corina Halfeld	Estrada de difícil acesso
32	16	8	-	24	Fazenda do Limão, Pesagro, Serra Alegre (entregando os alunos do CEPM) e Fazenda Beбето	Mato Alto	42	1	Mínimo de 09 (nove) passageiros	126	E. M. Silvina Ferreira Braga e CEPM	Estrada de difícil acesso
33	12	8	-	20	Casa de Passagem, Estrada da Batalha, Mato Alto	Mato Alto e Batalha	52	01	Mínimo de 09 (nove) passageiros	156	E. M. Silvina Ferreira Braga e CEPM	Estrada de difícil acesso
34	11	13	-	24	Goiabal, Mato Alto	Mato Alto	38	1	Mínimo de 09 (nove) passageiros	114	E. M. Silvina Ferreira Braga e CEPM	Estrada de difícil acesso
35	14	-	-	14	Faz. São João, Faz. do Limão, Faz. Dona Elza, Faz. Paraíso, Estrada de vargem Grande	Vargem Grande	40	2	Mínimo de 09 (nove) passageiros	160	E. E. M. Vargem Grande	Estrada de difícil acesso
36	7	7	-	14	Est. De Aldeia, Peroba, Faz. Iguapé e Uirapuru	Aldeia Velha	53	1	Mínimo de 09 (nove) passageiros	159	E. E. M. Vila Silva Jardim	Estrada de difícil acesso, mas pode ser transportado em duas viagens, pois são lados opostos, sendo considerado a quilometragem.
37	7	6	-	13	BR 101, Est. De Aldeia, Boa Vista,	Aldeia Velha	52	1	Mínimo de 09 (nove)	156	E. E. M. Vila Silva Jardim	Estrada de difícil acesso, mas pode ser



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Processo nº 7470

Rubrica____ Fls.: 288

					Iguapé, Faz. da Kombi				passageiros			transportado em duas viagens, pois são lados opostos, sendo considerado a quilometragem.
TOTAL	349	156	42	547			1525	38	com 9 – 31 com 15 – 07	4329		



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Processo nº 7470

Rubrica ____ Fls.: 289

ANEXO II

ROTEIRO DOS ÔNIBUS / MICRO

VEÍCULO	MOTORISTA	LOCALIDADE / ESCOLA	NÚMERO DE ALUNO
ÔNIBUS KPV8357	ADILSON	CEPM 1º Turno Mato Alto, Silvina, CEPM	138
ÔNIBUS LLF7856	ALEXANDR E	E. M. Maurília, Omar, CEPM 1º Turno Goiabal, Cabiúnas de Cima, Maurília, Omar, CEPM	82
ÔNIBUS LLY6200	ALDEMIRO	CESB 1º Turno Varginha para Cesário Alvim	245
ÔNIBUS LLF7856	EDMILSON	CESB 1º Turno Varginha para Cesário Alvim	106
ÔNIBUS LLY6200	ELMO	CESB 2º Turno Varginha para Cesário Alvim	55
ÔNIBUS LLF7856	ITAMAR	CESB 2º Turno Varginha para Cesário Alvim	57
MICRO LPM6933	NATANAEL	C. I. Adail 1º Turno Faz. Fortaleza, Correntezas	35
MICRO LPM6933	NATANAEL	E. E. M. Cambucaes 1º Turno Cambucaes para Boqueirão	26
ÔNIBUS KYQ5346	JOSÉ CARLOS	E. E. M. Durval Palmeiras 1º e 2º Turno Faz. Brasil para Boqueirão	98
ÔNIBUS LLF7856	ALEXANDR E	E. E. M. Durval Palmeiras 1º Turno Faz. Brasil para Boqueirão	43
MICRO LLB9986	ELMO	E. E. M. Durval Palmeira 1º Turno Faz. Brasil para Boqueirão	47
VAN RTX7J68	MARCO	E. M. Agenor Caxito, Varginha	88
ÔNIBUS LLF7856	ITAMAR	E. E. M. Durval Palmeira 2º Turno Boqueirão para Faz. Brasil	53
MICRO LPM6933	ALOISIO	C.I. Adail 2º Turno Faz. Fortaleza, Correntezas	31
ÔNIBUS LLY6200	ELMO	CEPM 3º Turno CEPM, Cidade Nova, CEPM	47
MICRO LPM6933	ITAMAR	CEPM 3º Turno Mato Alto	32



ANEXO III
PREGÃO, NA FORMA PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 108/2023 -
FME

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

No dia ____ de ____ de ____, na Prefeitura Municipal de Silva Jardim, registram-se os preços da empresa _____, com sede na _____ inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, neste ato representada pelo Sr. _____, portador do documento de identidade nº _____, órgão expedidor _____, CPF nº _____, para **eventual Contratação de pessoa jurídica para realizar os serviços de transporte diário, exclusivo e gratui-to de escolares, nos moldes da descrição do objeto, em atendimento aos alunos da rede pública de ensino, desde os pontos de embarque/desembarque até os respectivos estabelecimentos de ensinos e vice-versa após o término das atividades escolares (aulas), bem como, para realização de atividades pedagógicas (aulas-extras), culturais, esportivos e de lazer previstos no plano pedagógico, a serem realizadas fora da unidade de ensino, no âmbito e fora dos limites do Município Silva Jardim**– pelo Menor Preço Unitário, decorrente do Pregão, na forma Presencial nº 108/2023 para Sistema de Registro de Preços. O prazo de vigência do Registro de preços será de **12 (doze)** meses, contados da assinatura desta ata, respeitado o disposto no Art. 15, §3º, III da Lei 8.666/93 e alterações. As especificações, obrigações, assim como os termos da Proposta Comercial – Anexo I e Termo de Referência Anexo II, integram esta Ata de Registro de Preços, independente de transcrição. O presente compromisso tem seu fundamento e finalidade na consecução do objeto descrito acima, constante do processo administrativo Nº **7470/2023- FME** regendo-se o mesmo pelas normas da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como do Decreto nº 1571 de 12 de setembro de 2013, Decreto 1146 de 15 de maio de 2009, Decreto 1326 de 1 de julho de 2011, Decreto nº 1.338 de 18 de agosto de 2011, Decreto nº 1727 de 16 de março de 2015, Decreto nº 1807 de 28 de março de 2016, Decreto nº 2194 de 09 de julho de 2020, aplicando-se subsidiariamente, as normas da Lei nº 8666/93 e pelo Capítulo V, Seção I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei complementar 68 de 23 de dezembro de 2009 observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no Edital.

LOTE 01						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	ESTIMATIVA KM/Mês		PR. UNIT	PR. TOTAL
LOTE 02						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT. DE VEÍCULOS	ESTIMAITVA KM/MÊS	PR. UNIT	PR. TOTAL



--	--	--	--	--	--	--

1 – DA EMISSÃO DOS PEDIDOS/ LOCAL /PRAZO/FORMA DE EXECUÇÃO

1.1 – O **FME**, respeitada a ordem de registro, selecionará as prestadoras de serviço para as quais serão emitidos os pedidos, quando necessário.

1.2 – A prestadora de serviço convocada que não cumprir as obrigações estabelecidas na ata de Registro de Preços estará sujeita às sanções previstas no edital. Neste caso, o **FME** convocará, obedecida a ordem de classificação, a próxima licitante para, em igual prazo e condições da licitante vencedora, comprovar os requisitos de habilitação e assinar a Ata de Registro de Preços, se for o caso, conforme art. 64, §2º da Lei 8.666/93.

1.3 – Local de execução: Os serviços objeto deste Termo serão executados em locais, determinado pela Secretaria Municipal de Educação, conforme com as rotas estabelecidas no ANEXO I e II, obedecendo os prazos citados anteriormente.

1.4 – **Prazo de execução:** O prazo para execução do serviço será de acordo com Ordem de Serviço emitida pela secretaria solicitante e começará 24 (vinte e quatro) horas posterior ao recebimento da Ordem de Execução de Serviço.

2 – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

2.1 – Da Contratada

2.1.1 – Assinar a ata de registro de preços e contrato mantendo, durante toda a vigência dos mesmos, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

2.1.2 – **Prestar os serviços no local previsto e no prazo estipulado.**

2.1.3 – Cumprir rigorosamente o Código Civil e as Normas Técnicas da ABNT.

2.1.4 – Credenciar junto ao **FME**, funcionário que atenderá às requisições dos itens objeto do Edital.

2.1.5 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Edital em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ou ainda lhe diminua o valor.

2.1.6 – Promover, por sua conta, a cobertura, através de seguros, dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na entrega do objeto do Edital.

2.1.7 – Ser responsável por todas as despesas diretas, indiretas, frete, descarregamento, benefícios, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto e deverão ser pagos nas épocas devidas, não havendo em hipótese alguma falar-se em responsabilidade solidária ou subsidiária da Contratante.

2.1.8 – Comunicar à Contratante, de imediato, eventuais motivos que impossibilitem o cumprimento das obrigações.

2.1.9 – Disponibilizar e-mail (item 12.3.1 “a” do edital) para qual poderão ser enviados os comunicados oficiais da Contratante, que serão considerados recebidos, ainda que não haja resposta, após o decurso do prazo de 10 (dez) dias.



2.1.10 – Tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos. E se responsabilizar integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente de quaisquer medidas preventivas que tenham sido adotadas, decorrentes da execução do objeto do Edital, respondendo por si e por seus sucessores. O ressarcimento será realizado imediatamente após o recebimento da notificação da fiscalização, sob pena de glosa de qualquer importância que tenha a receber, limitado ao valor do contrato entre as partes.

2.1.11 – Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo administrativo, durante todo prazo de execução contratual.

2.1.12- Independente de transcrição neste Instrumento Convocatório, todas as normas aplicáveis à atividade econômica são consideradas integrantes nesta contratação, podendo ser exigidas imediatamente, considerando que o domínio da atividade empresarial garante presunção de conhecimento das regras de mercado e do segmento por parte do empreendedor, além de ser dever legal imperativo a aplicação de tais normas pelo Responsável Técnico, sendo considerada violação contratual gravíssima o não cumprimento espontâneo e proativo de tais deveres, o que fundamentamos no *Princípio da Legalidade* (Art. 37, caput, CRFB/1988), *Princípio da Boa-fé Contratual* e *Princípio da Lealdade Contratual* (Art. 113 c/c Art. 422 do CC/2002), além de ser passível de imputação das condutas criminosas descritas, dentre outras normas penais, na LF 8137/1990.

2.1.13- Além das obrigações aqui previstas, a CONTRATADA, encontra-se ainda estritamente obrigada as regras dispostas no Termo de Referência Anexo II, prevalecendo as regras dispostas no mesmo em caso de divergências.

2.2 – DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS DA CONTRATADA – SANÇÕES

2.2.1 – Enviar à secretaria correspondente a Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) no prazo de 48 horas após a assinatura do contrato;

2.2.2 – Enviar à secretaria correspondente a comprovação de recolhimento do FGTS de cada empregado do contratado até o dia 10 de cada mês;

2.2.3 – Enviar à secretaria correspondente a comprovação de recolhimento da contribuição previdenciária de todos os empregados do contratado até o dia 30 de cada mês;

2.2.4 – Enviar à secretaria correspondente as folhas de registro do horário de todos os empregados do contratado até o dia 30 de cada mês, devendo ser observado que as mesmas não poderão conter horários uniformes, chamados de ponto britânico, nos termos da Súmula nº 338 do TST;

2.2.5 – Enviar à secretaria correspondente os contracheques, mensalmente, de todos os empregados do contratado.

2.2.6 – Manter tempestivos o pagamento dos encargos trabalhistas de todos os empregados, inclusive no que tange às normas de medicina e segurança do trabalho, com a devida entrega de equipamentos de proteção individual, caso necessário.

2.2.7 – Com o não cumprimento pelo contratado ao disposto nesta cláusula, restarão configuradas as infrações previstas nas alíneas d) e g) e inciso V do Art.5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), sendo o contratado sancionado com multa no valor de 0,1% (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo, excluídos os tributos, a qual nunca será inferior à vantagem auferida com a mão de obra utilizada de seus empregados e consequente inadimplemento das obrigações trabalhistas decorrentes,



quando for possível sua estimativação.

2.2.8 – Caso não seja possível utilizar o critério do valor do faturamento bruto da pessoa jurídica, a multa será de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) a R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais).

2.2.9 – Além da multa supracitada, o não atendimento das obrigações previstas nesta cláusula constituirá a RESCISÃO UNILATERAL do contrato, nos termos do Art. 78, I e Art., 79, I de Lei nº 8.666/93.

2.2.10 – Por ser considerado ato ilícito, o contratante poderá, ainda, suspender a participação do contratado em licitação e impedir o mesmo de celebrar contrato com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos e, ainda, emitir declaração de inidoneidade para o contratado licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de eventual ação trabalhista em que o Município seja condenado seja, solidariamente, seja de forma subsidiária em relação aos créditos trabalhistas, nos termos do Art. 87, III e Art. 88, II e III da Lei nº 8.666/93.

2.2.11 – Para otimização e economia de papel, o contratado poderá enviar a documentação exigida via correio eletrônico para o *e-mail* da secretaria correspondente.

2.2.12 – As presentes sanções serão aplicadas sem prejuízo das existentes na cláusula específica sancionatória.

2.3 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.3.1 – **Nomear um fiscal** para o (s) Contrato (s), funcionário que atenderá as requisições e receberá as instruções do **gerenciamento e fiscalização**, bem como prestará as autoridades competentes as informações e assistências necessárias ao bom cumprimento de suas funções durante a execução contratual.

2.3.2 – Efetuar o registro do licitante vencedor e firmar ata de registro de preços.

2.3.3 – Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados.

2.3.4 – Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, de forma que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

2.3.5 – Proporcionar todas as facilidades para a contratada executar o objeto, inclusive fornecendo todo tipo de informação interna essencial para a execução, permitindo o acesso dos profissionais da contratada às suas dependências. Estes profissionais ficarão sujeitos a todas as normas internas da contratante, principalmente as de segurança, inclusive aqueles referentes a identificação, trajas, trânsito e permanência em suas dependências.

2.3.6 – Comunicar prontamente à contratada qualquer anormalidade na execução do objeto, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas;

2.3.7 – Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução do objeto, efetuando o seu atesto quando a mesma estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos.

2.3.8 – Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preços.

2.3.9 – Efetuar o pagamento à licitante vencedora, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no edital.



3 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

3.1 – No caso de descumprimento total ou parcial das condições deste edital, a PMSJ sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicará à contratada, conforme o caso, as penalidades previstas nos art. 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, em especial, as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo de execução do objeto, sobre o valor do saldo não atendido, respeitados os limites da lei civil;

c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, conforme inciso IV do art. 87 da Lei Federal nº 8666/93.

3.2 – As sanções previstas nesta cláusula podem cumular-se, não impedindo que a PMSJ rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções legais cabíveis.

3.3 – As multas deverão ser recolhidas junto à Secretaria Municipal de Fazenda no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da publicação no Diário Oficial do Município do ato que as impuser, do qual a CONTRATADA terá, também, conhecimento.

3.4 – Se, no prazo previsto no parágrafo anterior, não for feita a prova do recolhimento da multa, serão promovidas as medidas necessárias para o desconto da garantia prestada (caso haja), se caução em dinheiro, mediante despacho regular da autoridade contratante, ou poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à contratada ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente, em consonância com os parágrafos 2º e 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93.

3.5 – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como antes da recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta.

3.6 – Nos casos em que o valor da multa venha a ser descontado de caução, o valor desta deverá ser recomposto no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

3.7 – As multas não têm caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

3.8 – A licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para a contratação, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderá, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, ser impedida de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais, tudo proporcionalmente ao grau de culpabilidade da conduta apenada.

3.9 – Serão aplicadas as penalidades previstas na LF 8666/1993, LF 10520/2002 ou por aquelas que vejam a substituí-las materialmente ou formalmente.

4 – ÓRGÃO GESTOR DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 – **O FME** na qualidade de responsável pelo Sistema de Registro de Preços – SRP, será o órgão gestor do Registro de Preços.



4.2 – São órgãos participantes desta Ata: Secretaria Municipal de Turismo, Indústria, Comércio, Cultura, Esporte e Lazer, Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Pesca, Secretaria Municipal de Fazenda, Coordenadoria Municipal de Defesa Civil e a Secretaria Municipal de Gabinete Civil (Subsecretaria de Comunicação Social).

5 – FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO

5.1 – O gerenciamento E a fiscalização da contratação decorrente desta ata de registro de preços caberão ao **FME**, através dos servidores a serem designados, que determinarão o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto.

5.2 – Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no **processo administrativo Nº 7470/2023- FME** e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para o **FME** ou modificação da contratação.

5.3 – As decisões que ultrapassem a competência dos fiscais do **FME** deverão ser solicitadas pela CONTRATADA imediatamente à autoridade administrativa superior ao fiscal, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

5.4 – A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

5.5 – A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o **FME** ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicará em corresponsabilidade do **FME** ou de seus prepostos, devendo, ainda, a CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato ao **FME** dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

Autoridade Municipal

Gestor

Empresa



ANEXO IV
PREGÃO, NA FORMA PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 108/2023 -
FME

DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E
SOBRE FATOS IMPEDITIVOS

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____ – sediada no _____ (endereço completo) _____, DECLARA, sob as penas da lei e para efeito de cumprimento ao estabelecido no Inciso VII do artigo 4º da lei federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, que atende plenamente os requisitos de habilitação constantes do Edital de Pregão, para Sistema de Registro de Preços **108/2023**.
Declara, ademais, que não está impedida de participar de licitações e de contratar com a Administração Pública em razão de penalidades, nem de fatos impeditivos de sua habilitação.

_____, _____ de _____ de 2023.
(Local e data)

(Representante legal)

A declaração em epígrafe deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante, estar assinada pelo representante legal da empresa e carimbada com CNPJ.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Processo nº 7470

Rubrica ____ Fls.: 297

ANEXO V
PREGÃO, NA FORMA PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 108/2023 -
FME
TERMO DE CREDENCIAMENTO

A empresa _____,
com sede na _____,
C.N.P.J nº _____ CREDENCIA o (a) Sr.(a)
_____, cargo _____, portador do R.G. Nº
_____, para representá-la perante a PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA
JARDIM na licitação por Pregão nº _____, **podendo formular
ofertas e lances verbais, negociar preços, declarar a intenção de interpor recursos,**
bem como praticar os demais atos pertinentes ao certame.

_____, _____ de _____ de 2023.
(Local e data)

(Representante legal)

***A declaração em epígrafe deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante,
estar assinada pelo representante legal da empresa e carimbada com CNPJ.***



ANEXO VI
PREGÃO, NA FORMA PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 108/2023 -
FME

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ME OU EPP

A empresa _____, com sede na _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da Lei, que é _____ (MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE), que cumpre os requisitos legais para efeito de qualificação como ME-EPP e que não se enquadra em nenhuma das hipóteses elencadas no §4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, estando apta a usufruir dos direitos de que tratam os artigos 42 a 45 da mencionada Lei, não havendo fato superveniente impeditivo da participação no presente certame.

_____, _____ de _____ de 2023.
(Local e data)

(Representante legal)

A declaração em epígrafe deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante, estar assinada pelo representante legal da empresa e carimbada com CNPJ.



ANEXO VII
PREGÃO, NA FORMA PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 108/2023 -
FME

DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGAR MENOR

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio do seu representante legal, o (a) Sr(a). _____, portador do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().*

_____, _____ de _____ de 2023.
(Local e data)

(Representante legal)

*(Obs.: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Documento em conformidade com o decreto nº 4.358, de 5 de setembro de 2002.

A declaração em epígrafe deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante, estar assinada pelo representante legal da empresa e carimbada com CNPJ.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Processo nº 7470

Rubrica ____ Fls.: 300

ANEXO VIII
PREGÃO, NA FORMA PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 108/2023 -
FME

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SERVIDOR PÚBLICO NOS QUADROS DA
EMPRESA

A empresa _____, com sede na _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, sob penas da Lei, que não possui em seu quadro societário, servidor público da ativa, empregado de empresa pública e de sociedade de economia mista, que impossibilite a participação no Pregão Presencial Pelo SRP Nº **108/2023 - FME.**

_____, _____ de _____ de 2023.
(Local e data)

(Representante legal)

A declaração em epígrafe deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante, estar assinada pelo representante legal da empresa e carimbada com CNPJ.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Processo nº 7470

Rubrica ____ Fls.: 301

ANEXO IX
PREGÃO, NA FORMA PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 108/2023 - FME
MINUTA DO CONTRATO

Contrato n.º AAAA.DDMMXXX

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM E A CONTRATADA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, NA FORMA ABAIXO E EM CONFORMIDADE COM A LEI 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES:

Aos xx (xxxxxxx) dias do mês de xxxxxxxx do ano de dois mil e xxxxx, de um lado o **MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 28.741.098/0001-57, com sede na Praça Amaral Peixoto, nº 46, Centro, Silva Jardim, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo **Exmo. Sr. Presidente do FME** e de outro lado a Empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com sede na Rua **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato, representado pelo Sr. **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrito no CPF sob o nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, residente e domiciliado a Rua **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, tendo em vista o Procedimento Administrativo nº 10282 de 01 de setembro de 2023, que deu origem ao **PREGÃO PRESENCIAL SRP** nº xx/202X, ao qual o presente se vincula, fundamentado no Anexo I, **Programa: 0006/010, Ação: 002/135 – MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO BÁSICO/APOIO A FORMAÇÃO DE JOVENS AOS ENSINOS MÉDIO E SUPERIOR**, meta: 100, da Lei nº 1840 de 12/07/2022 concomitante com a Lei Nº 1855, de 22/12/2022 e no no Anexo I, da Lei nº 1840 de 12/07/2022 concomitante com a Lei Nº 1855, de 22/12/2022, respeitado o disposto na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como o DM/SJ 1146/2009, DM/SJ 1571/2013, aplicando-se subsidiariamente as normas da LF 8666/1993, fica a Empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, autorizada a prestar os serviços conforme descritos abaixo, devendo observar as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – Constitui objeto do presente instrumento a **Contratação de pessoa jurídica para realizar os serviços de transporte diário, exclusivo e gratui-to de escolares, nos moldes da descrição do objeto, em atendimento aos alunos da rede pública de ensino, desde os pontos de embarque/desembarque até os respectivos estabelecimentos de ensinos e vice-versa após o término das atividades escolares (aulas), bem como, para realização de atividades pedagógicas (aulas-extras), culturais, esportivos e de lazer previstos no plano pedagógico, a serem realizadas fora da unidade de ensino, no âmbito e fora dos limites do Município Silva Jardim**, para atendimento as demandas das Secretarias Municipal de Turismo, Secretaria Municipal de Agricultura, Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Fazenda e Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, conforme especificações abaixo:

LOTE 01						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	ESTIMATIVA KM/Mês		PR. UNIT	PR. TOTAL
LOTE 02						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT. DE VEÍCULOS	ESTIMAITVA KM/MÊS	PR. UNIT	PR. TOTAL



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Processo nº 7470

Rubrica ____ Fls.: 302

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL /PRAZO

I – Local de execução: Os serviços objeto deste Termo serão executados em locais, determinado pela Secretaria Municipal de Educação, conforme com as rotas estabelecidas no ANEXO I e II, obedecendo os prazos citados anteriormente.

II – **Prazo de execução:** O prazo para execução do serviço será de acordo com Ordem de Serviço emitida pela secretaria solicitante e começará 24 (vinte e quatro) horas posterior ao recebimento da Ordem de Execução de Serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

I – O recebimento do objeto caberá ao **FME**, nos termos do art. 73, **inciso I**, da Lei Federal nº 8.666/93.

II – O recebimento provisório, a fim de verificar o atendimento às especificações e quantidades, será efetuado pelo **FME**, assim como o recebimento definitivo do objeto, depois de verificada a conformidade das quantidades e especificações com aquelas contratadas consignadas no TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO II deste contrato.

III – O aceite/aprovação dos serviços pelo **FME**, não exclui a responsabilidade civil do prestador de serviços por vício de quantidade ou qualidade do (s) material (is) ou disparidades com as especificações estabelecidas no TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO II deste contrato.

IV – Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá:

- a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE – O **MUNICÍPIO** pagará à **CONTRATADA** em contrapartida a prestação dos serviços, a importância global de **R\$ xxxxx (xxxxx)**.

I – O pagamento será efetuado **após a execução dos serviços**, conforme Nota Fiscal devidamente atestada **por 02 (dois) funcionários e 01 (um) fiscal do FME**.

II – A licitante contratada deverá apresentar a documentação para cobrança respectiva, até o 5º (quinto) dia útil posterior à data final do período de adimplemento da obrigação.

III – A nota fiscal/fatura emitida pela contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número da nota de empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

IV – O pagamento será efetuado pelo **FME** até o 30º (trigésimo) dia corrido, após entrega e respectiva Nota Fiscal, a contar da data final do período de adimplemento da obrigação, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, e comprovada a regularidade junto ao **FGTS, CCND Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e CNDT**, exclusivamente mediante crédito em conta corrente da contratada.

V – Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa do **SEMET**, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por um dia de atraso, a título de compensação financeira a serem calculados sobre a parcela devida.

VI – O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa da **Exmo. Sr. Presidente do FME**, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da licitante contratada dirigido ao mesmo.

VII – Caso o **FME** efetue o pagamento devido à **CONTRATADA** em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

VIII – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à **CONTRATADA** para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

IX – No caso de prorrogação do prazo contratual e desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, os valores contratados poderão ser reajustados utilizando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), instituído pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

X – Em quaisquer das hipóteses supramencionadas, somente ocorrerá reajustamento com a prévia autorização do **Exmo. Sr. Presidente do FME** em conformidade com o Art. 57 da Lei 8.666/93 e alterações.

XI. Não será retido pagamento por perda provisória de condição e habilitação da Contratada, devendo a



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Processo nº 7470

Rubrica ____ Fls.: 303

Fiscalização ou a Autoridade competente, conforme o caso, determinar o pagamento regular abrindo prazo razoável e proporcional para que a Contratada proceda ao ajuste de condutas necessário para sua regularização, tudo mediante processo administrativo próprio, o que tem por base o *Princípio da Vedação do Enriquecimento Sem Causa* interpretado conforme a Constituição no *Princípio da Moralidade* dentre outros, o que se assenta em posição consolidada na jurisprudência superior e vinculante, a exemplo do no Acórdão 964/2012 do Plenário do TCU, assim como outros de idêntica natureza.

XII. A aferição de validade nos documentos será certificada a partir da data de sua juntada, sendo dispensada sua atualização em outras etapas do processo caso a validade tenha expirado no decurso do procedimento, a exemplo do que está positivado na LF 13460/2017, o que utilizamos com base em analogia autorizada pelo Art. 4º da LINDB a partir da leitura da LF 13726/2018, visto que a *superposição* de atos representa burocracia violadora da *Eficiência* e *Economia Processual* e repetição sem finalidade e puramente formalista de questões que retardam o processo sem motivação ou racionalidade jurídica.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I – Manter, durante toda a vigência do contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

II – **Prestar os serviços no local previsto e no prazo estipulado.**

III – Cumprir rigorosamente o Código Civil e as Normas Técnicas da ABNT.

IV – Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto do contrato, nos limites especificados no art. 65, §1º e 2º, da Lei Federal 8.666/93.

V – Credenciar junto ao **FME**, funcionário que atenderá às requisições dos itens objeto do contrato

VI – Fornecer produtos de primeira qualidade, de fabricante que possua produtos de notório conhecimento, uso e aceite no mercado. Os produtos deverão ser discriminados detalhadamente sendo informado: peso, medida, modelo, marca e etc. se forem embalados, as quantidades constantes no interior da embalagem deverão ser especificadas detalhadamente com quantidade e peso. Deverão quando for o caso, conter o selo da entidade reguladora (INMETRO, ABNT, SIF, etc.) discriminação técnica ou fórmulas, a data de fabricação e a validade e identificação do fabricante com endereço e telefone para reclamações, local de entrega ou execução.

VII – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ou ainda lhe diminua o valor.

VIII – Promover, por sua conta, a cobertura, através de seguros, dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na entrega do objeto do contrato.

IX – Ser responsável por todas as despesas diretas, indiretas, frete, descarregamento, benefícios, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto e deverão ser pagos nas épocas devidas, não havendo em hipótese alguma falar-se em responsabilidade solidária ou subsidiária da Contratante.

X – Comunicar à Contratante, de imediato, eventuais motivos que impossibilitem o cumprimento das obrigações.

XI – Disponibilizar e-mail (item 12.3.1 “a” do edital) para qual poderão ser enviados os comunicados oficiais da Contratante, que serão considerados recebidos, ainda que não haja resposta, após o decurso do prazo de 10 (dez) dias.

XII – Tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos. E se responsabilizar integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente de quaisquer medidas preventivas que tenham sido adotadas, decorrentes da execução do objeto do contrato, respondendo por si e por seus sucessores. O ressarcimento será realizado imediatamente após o recebimento da notificação da fiscalização, sob pena de glosa de qualquer importância que tenha a receber, limitado ao valor do contrato entre as partes.

XIII – Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo administrativo, durante todo prazo de execução contratual.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Processo nº 7470

Rubrica ____ Fls.: **304**

IX- Independente de transcrição neste Instrumento Convocatório, todas as normas aplicáveis à atividade econômica são consideradas integrantes nesta contratação, podendo ser exigidas imediatamente, considerando que o domínio da atividade empresarial garante presunção de conhecimento das regras de mercado e do segmento por parte do empreendedor, além de ser dever legal imperativo a aplicação de tais normas pelo Responsável Técnico, sendo considerada violação contratual gravíssima o não cumprimento espontâneo e proativo de tais deveres, o que fundamentamos no *Princípio da Legalidade* (Art. 37, caput, CRFB/1988), *Princípio da Boa-fé Contratual* e *Princípio da Lealdade Contratual* (Art. 113 c/c Art. 422 do CC/2002), além de ser passível de imputação das condutas criminosas descritas, dentre outras normas penais, na LF 8137/1990.

X- As empresas deverão comunicar qualquer alteração de endereço, físico ou eletrônico, ou contato à Prefeitura Municipal de Silva Jardim, sob pena de validade das notificações realizadas unicamente pelo Diário Oficial do Município.

XI- Além das obrigações aqui previstas, a CONTRATADA, encontra-se ainda estritamente obrigada as regras dispostas no Termo de Referência Anexo II, prevalecendo as regras dispostas no mesmo em caso de divergências.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS DA CONTRATADA – SANÇÕES

I – Enviar à secretaria correspondente a Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) no prazo de 48 horas após a assinatura do contrato;

II – Enviar à secretaria correspondente a comprovação de recolhimento do FGTS de cada empregado do contratado até o dia 10 de cada mês;

III – Enviar à secretaria correspondente a comprovação de recolhimento da contribuição previdenciária de todos os empregados do contratado até o dia 30 de cada mês;

IV – Enviar à secretaria correspondente as folhas de registro do horário de todos os empregados do contratado até o dia 30 de cada mês, devendo ser observado que as mesmas não poderão conter horários uniformes, chamados de ponto britânico, nos termos da Súmula nº 338 do TST;

V – Enviar à secretaria correspondente os contracheques, mensalmente, de todos os empregados do contratado.

VI – Manter tempestivos o pagamento dos encargos trabalhistas de todos os empregados, inclusive no que tange às normas de medicina e segurança do trabalho, com a devida entrega de equipamentos de proteção individual, caso necessário.

VII – Com o não cumprimento pelo contratado ao disposto nesta cláusula, restarão configuradas as infrações previstas nas alíneas d) e g) e inciso V do Art.5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), sendo o contratado sancionado com multa no valor de 0,1% (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo, excluídos os tributos, a qual nunca será inferior à vantagem auferida com a mão de obra utilizada de seus empregados e consequente inadimplemento das obrigações trabalhistas decorrentes, quando for possível sua estimação.

VIII – Caso não seja possível utilizar o critério do valor do faturamento bruto da pessoa jurídica, a multa será de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) a R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais).

IX – Além da multa supracitada, o não atendimento das obrigações previstas nesta cláusula constituirá a RESCISÃO UNILATERAL do contrato, nos termos do Art. 78, I e Art., 79, I de Lei nº 8.666/93.

X – Por ser considerado ato ilícito, o contratante poderá, ainda, suspender a participação do contratado em licitação e impedir o mesmo de celebrar contrato com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos e, ainda, emitir declaração de inidoneidade para o contratado licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de eventual ação trabalhista em que o Município seja condenado seja, solidariamente, seja de forma subsidiária em relação aos créditos trabalhistas, nos termos do Art. 87, III e Art. 88, II e III da Lei nº 8.666/93.

XI – Para otimização e economia de papel, o contratado poderá enviar a documentação exigida via correio eletrônico para o e-mail da secretaria correspondente.

XII – As presentes sanções serão aplicadas sem prejuízo das existentes na cláusula específica sancionatória.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Processo nº 7470

Rubrica ____ Fls.: 305

I – **Nomear um fiscal** para o (s) Contrato (s), funcionário que atenderá as requisições e receberá as instruções do **gerenciamento e fiscalização**, bem como prestará as autoridades competentes as informações e assistências necessárias ao bom cumprimento de suas funções durante a execução contratual.

II – Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, de forma que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

III – Proporcionar todas as facilidades para a contratada executar o objeto, inclusive fornecendo todo tipo de informação interna essencial para a execução, permitindo o acesso dos profissionais da contratada às suas dependências. Estes profissionais ficarão sujeitos a todas as normas internas da contratante, principalmente as de segurança, inclusive aqueles referentes a identificação, trajas, trânsito e permanência em suas dependências.

IV – Comunicar prontamente à contratada qualquer anormalidade na execução do objeto, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas;

V – Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução do objeto, efetuando o seu atesto quando a mesma estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos.

VI – Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado neste contrato.

VII – Efetuar o pagamento à licitante vencedora, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO – O presente instrumento terá o prazo de **12 (doze) meses** com início na data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por conveniência das partes, em conformidade com o que dispõe o art. 57, §1º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO – A rescisão, com base nos arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, será proposta com, pelo menos, 20 (vinte) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO

I – O gerenciamento e a fiscalização deste contrato caberão ao **FME**, através dos servidores a serem designados, que determinarão o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto.

II – Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no **processo administrativo Nº 7470/2023- FME** e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para o **FME** ou modificação da contratação.

III – As decisões que ultrapassarem a competência dos fiscais do **FME** deverão ser solicitadas pela CONTRATADA imediatamente à autoridade administrativa superior ao fiscal, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

IV – A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

V – A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o **FME** ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicará em corresponsabilidade do **FME** ou de seus prepostos, devendo, ainda, a CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato ao **SEMET** dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

I – No caso de descumprimento total ou parcial das condições **deste contrato**, a PMSJ sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicará à contratada, conforme o caso, as penalidades previstas nos art. 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, em especial, as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo de execução do objeto, sobre o valor do saldo não atendido, respeitados os limites da lei civil;

c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, conforme inciso IV do art. 87 da Lei Federal nº 8666/93.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Processo nº 7470

Rubrica ____ Fls.: **306**

II – As sanções previstas nesta cláusula podem cumular-se, não impedindo que A PMSJ rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções legais cabíveis.

III – As multas deverão ser recolhidas junto à Secretaria Municipal de Fazenda no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da publicação no Diário Oficial do Município do ato que as impuser, do qual a CONTRATADA terá, também, conhecimento.

IV – Se, no prazo previsto no parágrafo anterior, não for feita a prova do recolhimento da multa, serão promovidas as medidas necessárias para o desconto da garantia prestada (caso haja), se caução em dinheiro, mediante despacho regular da autoridade contratante, ou poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à contratada ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente, em consonância com os parágrafos 2º e 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93.

V – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como antes da recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta.

VI – Nos casos em que o valor da multa venha a ser descontado de caução, o valor desta deverá ser recomposto no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

VII – As multas não têm caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

VIII – A licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para a contratação, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderá, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, ser impedida de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais, tudo proporcionalmente ao grau de culpabilidade da conduta apenada.

IX – Serão aplicadas as penalidades previstas na LF 8666/1993, LF 10520/2002 ou por aquelas que vejam a substituí-las materialmente ou formalmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – A despesa decorrente desta contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária Nº. **08.01.12.361.0006.2.002.3.3.90.39 – FME.**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO – As partes elegem o Foro da Comarca de Silva Jardim para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições anteriores fixadas, as partes firmam o presente Contrato em 06 (seis) vias, de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes contratadas, e pelas testemunhas abaixo qualificadas, que tudo assistiram.

Prefeitura Municipal de Silva Jardim, xx de xxxxxxxxxxxxxxxx de 2023.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Presidente do FME

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

Testemunhas.:

1)

Nome por extenso:
CPF nº

2)

Nome por extenso:
CPF nº